

5.º GRUPO

Cadeira anual de Bacteriologia e parasitologia.
 Cadeira anual de Higiene.
 Curso semestral de Epidemiologia.

6.º GRUPO (Medicina interna)

Curso semestral de Semiótica laboratorial.
 Cadeira anual de Propedêutica médica.
 Curso semestral de Semiótica radiológica.
 Cadeira anual de Patologia médica.
 Cadeira anual de Clínica médica.
 Curso anual de Clínica de moléstias infecciosas.
 Cadeira anual de Terapêutica médica clínica.
 Cadeira semestral de Pediatria.

Cadeira de Dermatologia	}	Curso semestral (parte fun-
e sifilografia		damental).
	}	Curso semestral (parte com-
		plementar).

Curso semestral de História da Medicina.

7.º GRUPO (Cirurgia)

Curso anual de Propedêutica cirúrgica.
 Cadeira anual de Medicina operatória e técnica cirúrgica.
 Cadeira anual de Patologia cirúrgica geral e especial.
 Cadeira anual de Clínica cirúrgica.

Curso semestral da parte fundamental.

Curso de Ortopedia	}	Curso semestral (parte com-	
Curso de Oftalmologia			plementar).
Curso de oto-rino-larin-			
gologia			
Curso de Urologia			

8.º GRUPO

Cadeira anual de Obstetrícia (curso médico).
 Curso bienal de Parteiras.
 Cadeira semestral de Ginecologia.

9.º GRUPO

Cadeira de Psiquiatria . .	}	Curso semestral de Clínica psiquiátrica (parte fundamental).
		Curso anual de Clínica psiquiátrica (parte complementar).
Curso semestral de Psiquiatria forense.		
Cadeira de Neurologia . .	}	Curso semestral (parte fundamental).
		Curso semestral (parte complementar).

Modificações que a Faculdade pode introduzir nesta distribuição

§ único. A Faculdade poderá em qualquer altura propôr a fusão, criação, supressão, mudança de grupo ou transformação de qualquer cadeira ou curso ou, por si mesma, resolver aterar-lhes a duração.

Distribuição das disciplinas do curso médico por anos

Art. 58.º As disciplinas constituintes do curso médico-cirúrgico da Faculdade de Medicina de Coimbra distribuem-se por seis anos e respectivos semestres da seguinte forma: (1)

1.º Ano

Anatomia descritiva.

Histologia geral e especial e embriologia.

2.º Ano

Semestre de inverno:

Anatomia descritiva (2.ª parte).

Fisiologia.

Química fisiológica.

(1) Foram introduzidas as alterações resultantes das deliberações tomadas, nos termos do § 3.º d'este artigo, pelo Conselho da Faculdade para o ano lectivo de 1939-40.

Patologia geral.
Anatomia topográfica (obrigatória).

Semestre de verão :

Anatomia topográfica (facultativa).
Patologia geral.
Fisiologia.
Química fisiológica.

Nota — Havendo compatibilidade de horários, é permitida a frequência neste ano, da História da Medicina.

3.º Ano

Semestre de inverno :

Anatomia patológica.
Farmacologia.
Propedêutica cirúrgica.
Semiótica laboratorial.
Medicina operatória e técnica cirúrgica (pode ser cursada no 4.º ano).
Bacteriologia.
Parasitologia.

Semestre de verão :

Anatomia patológica.
Farmacologia.
Propedêutica médica.
Medicina operatória e técnica cirúrgica (pode ser cursada no 4.º ano).
Terapêutica geral.
Bacteriologia.

Nota — Se houver compatibilidade de horários, pode ser cursada neste ano a História da Medicina.

4.º Ano

Semestre de inverno :

Patologia médica.
Patologia cirúrgica.

Semiótica radiológica.
 Higiene.
 Epidemiologia.

Semestre de verão :

Patologia médica.
 Patologia cirúrgica.
 Higiene.

Nota — Havendo compatibilidade de horários, pode ser cursada neste ano a História da Medicina. Também poderão ser cursadas neste ano as partes fundamentais das especialidades Dermatologia e Sifilografia, Oftalmologia, e a Toxicologia forense. Os alunos que no 3.º ano não tenham cursado a Medicina operatória poderão êste ano ainda cursá-la no 4.º ano, concessão que não se repetirá para os anos futuros.

5.º Ano

Semestre de inverno :

Clínica médica.
 Clínica de moléstias infecciosas.
 Clínica cirúrgica.
 Deontologia profissional.
 Obstetrícia.
 Terapêutica médica clínica.
 Ginecologia.

Semestre de verão :

Clínica médica.
 Clínica de moléstias infecciosas.
 Clínica cirúrgica.
 Obstetrícia.
 Terapêutica médica clínica.
 História da medicina.

Nota — Havendo compatibilidade de horários poderão ser cursadas neste ano as partes fundamentais de quaisquer especialidades, e qualquer das restantes disciplinas do 6.º ano.

6.º Ano

1.º PLANO

Semestre de inverno :
 Medicina legal.
 Clínica psiquiátrica.
 Toxicologia forense.
 Pediatria.
 Urologia (parte fundamental).

Semestre de verão :
 Medicina legal.
 Psiquiatria forense.
 Dermatologia e
 sífilografia . . . } parte fun-
 Oftalmologia . . . } damental.
 Neurologia }

2.º PLANO

Semestre de inverno :
 Medicina legal.
 Clínica psiquiátrica.
 Dermatologia e
 sífilografia . . . } parte fun-
 Oftalmologia . . . } damental.
 Neurologia }

Semestre de verão :
 Medicina legal.
 Toxicologia forense.
 Pediatria.
 Urologia (parte fundamental).
 Psiquiatria forense.

Nota — Quando os horários vigentes o permitam, podem ser freqüentadas no 6.º ano a clínica de moléstias infecciosas, a Deontologia profissional e a História da Medicina.

§ 1.º As especialidades têm uma parte complementar que não faz parte necessária do curso médico. Esta parte facultativa complementar na psiquiatria pertence aos 1.º e 2.º semestres e nas restantes especialidades ao 2.º semestre do 6.º ano.

§ 2.º Quando os horários vigentes o permitam, poderão as partes fundamentais de quaisquer especialidades ser consideradas pelos interessados como pertencendo ao 4.º, 5.º ou 6.º anos, a Pediatria ao 5.º ano, a Clínica de moléstias infecciosas e a Deontologia profissional ao 6.º ano, a História da medicina ao 2.º, 3.º, 4.º ou 6.º anos, a Medicina legal, com a Toxicologia forense e com a Psiquiatria forense ao 5.º ano e a Medicina operatória aos 3.º ou 4.º anos.

§ 3.º A presente distribuição e duração de disciplinas pelos anos e semestres do Curso médico poderá ser alterada sempre que o Conselho Escolar o entenda, conforme os ensinamentos da experiência, desde que se respeitem as normas gerais do

artigo 3.º do decreto n.º 18:310 (1) e para começar vigorando no ano seguinte.

Duração do curso médico

Art. 59.º A duração do Curso médico-cirúrgico normal e aconselhada pela Faculdade de Medicina de Coimbra, é de seis anos. O curso poderá, porém, excepcionalmente, ser de cinco anos para os interessados que desejem e consigam, no caso e nos termos previstos pelo § 2.º do artigo 58.º, cursar neste menor prazo tôdas as disciplinas obrigatórias.

Aulas teóricas e trabalhos práticos

Art. 60.º O ensino das várias disciplinas será feito em aulas teóricas e em cursos ou trabalhos práticos, laboratoriais ou clínicos, de forma que, em cada dia, não seja qualquer aluno obrigado a mais de quatro sessões, de estudos teóricos ou práticos.

§ único. O voluntário acréscimo de sessões diárias dependente da redução do número de anos do curso médico-cirúrgico, nos termos do artigo 59.º ou da alteração, dentro das permissões dos §§ 2.º e 3.º do artigo 58.º, do plano estabelecido no corpo dêste artigo e seu § 1.º, é considerado da responsabilidade do aluno.

Ensino

Art. 61.º O ensino, orientado num sentido tanto quanto possível prático e demonstrativo e acompanhado de trabalhos práticos, obedecerá aos programas aprovados anualmente pelo Conselho Escolar, considerando-se implicitamente mantida a aprovação dos anos anteriores enquanto os programas vigentes não forem modificados.

§ 1.º O ensino deve em cada cadeira ou curso abranger, tanto quanto possível e quando assim o permita a sua índole, tôda a matéria do programa, podendo complementarmente ser consagrado o tempo a assuntos limitados dêste.

§ 2.º Nos cursos clínicos, devem os professores fazer ou promover, quanto possível, além do ensino à cabeceira dos doentes, a exposição de lições orais, tendo por objecto estudos sintéticos de casos clínicos ou resultados de trabalhos dos respectivos laboratórios.

(1) Reorganização das Faculdades de Medicina.

Art. 62.º Os trabalhos práticos serão executados sob a vigilância dos professores catedráticos, auxiliares, agregados ou assistentes e consistirão quer em manipulações técnicas, quer na assistência a demonstrações, quer em observações e relatórios clínicos ou médico-legais, quer ainda em exercícios determinados nos regulamentos dos serviços respectivos.

Execução dos trabalhos práticos

§ 1.º A Faculdade poderá organizar estágios hospitalares, que valerão como trabalhos práticos, e o ensino das especialidades poderá consistir, simplesmente, em estágios feitos nas respectivas clínicas.

Estágios hospitalares

§ 2.º Os alunos de Medicina legal serão admitidos à assistência e à participação em todos os exames que se efectuem no Instituto de Medicina legal, sob a inspecção, direcção e responsabilidade do pessoal do Instituto adstrito aos respectivos serviços. Quando isso fôr julgado indispensável, poderá limitar-se a assistência e participação nos exames apenas a dois alunos devidamente ajuramentados. Em qualquer caso, os alunos participantes no exame apresentam o seu relatório, elaborado segundo as regras da boa prática médico-legal.

Assistência aos exames efectuados no Instituto de Medicina Legal

.....

Art. 64.º Sem prejuízo do disposto no § 3.º do artigo 123.º para os alunos do curso jurídico de Medicina legal que pertençam, na Faculdade de Direito, à classe de voluntários, é obrigatória quer para os alunos ordinários quer para os extraordinários inscritos nas disciplinas que fazem parte do quadro do curso médico normal, a comparência às aulas teóricas e aos trabalhos práticos, e ainda, à realização dos exercícios que sejam marcados pelos respectivos professores em número que constará do regulamento do serviço e de aviso afixado, antes de começar a correr o prazo para a sua realização.

Comparência às aulas técnicas e aos trabalhos práticos e realização de exercícios

§ 1.º Implica por si só a perda de frequência: um número de faltas às aulas teóricas superior a 18 nos cursos anuais com três aulas semanais, um número superior a 12 nos cursos anuais com duas aulas semanais e um número superior a 6 nos cursos anuais com uma aula semanal; ou um número

Perda de frequência

superior a 9 nos cursos semestrais com três aulas semanais, um número superior a 6 nos cursos semestrais com duas aulas semanais e um número superior a 3 nos cursos semestrais com uma aula semanal. Idênticamente, implica, por si só, anulação a falta aos trabalhos práticos nas mesmas proporções indicadas ou ainda a falta de apresentação de um terço do número de exercícios fixados pelo professor nos termos do corpo dêste artigo.

Anulação de inscrição

§ 4.º Será, desde logo, anulada a inscrição aos alunos que se averigüe estarem em qualquer das condições previstas no § 1.º dêste artigo.

Valorização do aproveitamento dos alunos

Art. 65.º O aproveitamento dos alunos será valorizado pela classificação dos trabalhos práticos laboratoriais ou clínicos, dos interrogatórios e exposições orais ou escritas, dos exames de frequência, ou finais, devendo durante o ano o professor, por todos os meios ao seu alcance, estimular o desenvolvimento das aptidões e da iniciativa científica do aluno.

Espécies de exames

Art. 66.º Há duas espécies de exames: de frequência e finais.

Exames de frequência

Art. 67.º Os exames de frequência são realizáveis durante o ano, no fim de cada semestre, em qualquer das disciplinas, quando os regulamentos dos respectivos serviços o consignem, e realizar-se-ão, sempre, para a parte fundamental das especialidades clínicas ao terminar do respectivo curso, como processo de averiguação de aproveitamento final.

Dispensa de exame final

Art. 68.º Ao aluno que durante o ano obtenha nos exames de frequência de qualquer disciplina uma média mínima de bom poderá vir a ser dispensada a totalidade ou parte do exame final correspondente.

§ único. A nota do exame final equivale à média das notas dos exames de frequência que o tiverem dispensado.

Provas a prestar nos exames de frequência

Art. 69.º Os exames de frequência serão feitos pelos respectivos professores, versando sobre matérias estudadas no período decorrido, e constarão de prova prática, com ou sem relatório, que poderá ser dispensado, logo seguida de prova

teórica, com interrogatório uma e outra de dez a vinte minutos.

Art. 70.º O resultado dos exames de frequência será expresso nos termos do artigo 84.º e registado na caderneta individual e em livro especial na Secretaria da Universidade. Resultado dos exames de frequência

Art. 71.º Os alunos reprovados nos exames de frequência poderão requerer o exame final, e também o poderão requerer os alunos aprovados, mas só para melhorar a valorização, e, neste caso, pagarão uma propina correspondente ao exame final. Exames finais

§ único. Quando no exame para melhoria de valorização o aluno não alcançar nota superior à que já teve, subsistirá esta nota.

Art. 73.º Os exames finais, em número máximo de quatro em cada ano, realizar-se-ão nos meses de Junho e Julho imediatos à frequência das respectivas disciplinas, podendo, contudo, os alunos requerer até dois exames em Outubro do ano que frequentaram, mesmo que nêle tenham sido excluídos na primeira época (1). Número de exames finais em cada ano

Art. 74.º Os exames finais são os seguintes: (2) Distribuição dos exames finais por anos

1.º ano { — Anatomia descritiva (1.ª parte).
2 exames { — Histologia geral e especial e Embriologia.

2.º ano { — Anatomia descritiva (2.ª parte) e Anatomia topográfica.
3 exames { — Fisiologia e Química fisiológica.
 { — Patologia geral.

Nota — Se a História da Medicina tiver sido cursada neste ano entrará com a Patologia geral no mesmo exame final.

(1) Nos últimos anos têm sido permitidos, por despacho ministerial, até 3 exames na época de Outubro.

(2) Veja nota (1) a pág. 40.

- 3.º ano
5 exames
- Anatomia patológica.
 - Farmacologia e Terapêutica geral.
 - Bacteriologia e Parasitologia.
 - Propedêutica médica e Semiótica laboratorial.
 - Propedêutica cirúrgica, Medicina operatória e Técnica cirúrgica (esta última se tiver sido cursada neste ano).

Nota — Se a História da Medicina tiver sido cursada neste ano, fará parte com a Farmacologia e Terapêutica geral do mesmo exame final.

- 4.º ano
4 exames
- Patologia médica.
 - Semiótica radiológica.
 - Patologia cirúrgica.
 - Higiene e Epidemiologia.

Nota — Se a História da Medicina tiver sido cursada neste ano, entrará, para efeito do exame final, em grupo com a Patologia médica. Se a Medicina operatória tiver sido cursada neste ano o exame será em grupo com o de Patologia cirúrgica.

- 5.º ano
4 exames
- Clínica médica, Clínica de moléstias infecciosas e Terapêutica médica clínica.
 - Clínica cirúrgica.
 - Obstetrícia e Ginecologia.
 - História da Medicina e Deontologia profissional.

Nota — Se a Medicina legal, a Toxicologia forense e a Psiquiatria forense tiverem sido cursadas neste ano entrarão no mesmo exame com a História da Medicina e a Deontologia. Se a Pediatria tiver sido cursada neste ano entrará no mesmo exame com a Clínica médica.

- 6.º ano
2 exames
- Pediatria.
 - Medicina legal, Toxicologia forense e Psiquiatria forense.

§ 1.º Nos casos previstos no § 2.º do artigo 58.º, se a Pediatria tiver sido cursada com as matérias do 5.º ano, o respectivo exame será feito em grupo com a Clínica médica; se a Deontologia profissional tiver sido cursada com as matérias do 6.º ano ou a Medicina legal, a Toxicologia forense e

a Psiquiatria forense o tiverem sido com as matérias do 5.º ano, entrarão estas três disciplinas e a Deontologia profissional no mesmo exame de grupo; se a História da medicina tiver sido cursada com as matérias do 2.º, 3.º ou 4.º anos, o seu exame será feito respectivamente em grupo com a Patologia geral, a Farmacologia ou a Patologia médica.

§ 2.º O Conselho poderá, sob proposta dos respectivos professores, constituir novas combinações de disciplinas para exames, ou desdobrar as existentes.

Art. 75.º Aos exames finais serão admitidos todos os alunos que tiverem válida a inscrição.

Admissão aos exames finais

Art. 76.º Haverá duas chamadas em cada época de exames, separadas por um intervalo que não será inferior a três dias. O aluno que faltar às duas chamadas não poderá fazer exame nessa época.

Chamadas para exames

§ 1.º Não será contada para o efeito dêste artigo qualquer chamada a que o aluno falte em dia em que tenha entrado a um exame.

§ 2.º Para utilizar a 2.ª chamada a exame o aluno pagará a multa que legalmente estiver estipulada.

Art. 77.º Os alunos que não tenham aproveitado, com bom resultado, para os seus exames finais, as épocas a que refere o artigo 76.º, ou porque nelas não tenham comparecido ou porque tenham ficado reprovados nas provas prestadas, deverão inscrever-se de novo nas respectivas disciplinas para poderem ser oportunamente admitidos a novo exame.

Obrigatoriedade de nova inscrição para os alunos reprovados ou que não comparecerem aos exames finais

Art. 78.º Os alunos nas condições a que se refere a primeira parte do § 1.º do artigo 53.º deverão obter aprovação nos exames do ano anterior, segundo o plano da Faculdade, para poderem ser admitidos aos restantes.

Disposição aplicável aos alunos transferidos das outras Universidades

Art. 80.º Os exames constarão de uma prova prática e uma prova oral.

Provas dos exames

Art. 81.º A prova prática versará sôbre um ponto tirado à sorte na ocasião, de entre os trabalhos práticos executados durante o curso.

Prova prática

§ 1.º Nas cadeiras de clínica, o objecto da prova prática constará da observação de um doente, igualmente tirado à sorte na ocasião.

Duração da prova
prática

§ 2.º Para a execução da prova prática será concedido aos alunos o prazo de duas horas, quando o júri não determine outro, o qual todavia será sempre o mesmo em cada cadeira e em cada época para todos os alunos.

§ 3.º O aluno elaborará um relatório sôbre a prova executada, quando o júri assim o determine. Durante a execução da prova e depois desta executada, poderá êle ser interrogado por cada um dos membros do júri pelo tempo máximo de vinte minutos cada um.

§ 4.º Terminada a prova será lavrado o respectivo termo, de onde constará se o aluno é admitido à prova teórica ou excluído dela.

Prova teórica

Art. 82.º A prova teórica constará de tantos interrogatórios, de dez a trinta minutos cada um, quantas forem as disciplinas a que respeita o exame, feitos pelos professores respectivos, podendo também os outros membros do júri interrogar, pelo tempo máximo de dez minutos cada um.

Valorização dos alu-
nos

Art. 83.º Terminados os exames de cada dia, o júri procederá à votação para cada aluno, primeiro por classes de excluído ou aprovado. Para os alunos aprovados, votar-se-á depois por valores, segundo a tabela vigente, não podendo nenhum dos votos ser inferior a 10. A média dos valores representará a valorização definitiva do aluno.

§ 1.º Nesta votação, o júri atenderá por igual ao valor da prova prática e ao da teórica.

§ 2.º Do termo do exame e da caderneta do aluno, constará o resultado do exame, com a nota da classe e dos valores, considerando-se distintos os alunos com o mínimo de 16 valores.

Resultados expressos
em valores

Art. 84.º O resultado dos exames finais será expresso numericamente de 0 a 20 valores, em conformidade com a seguinte equivalência:

- Reprovado, menos de 10 valores;
- Suficiente, 10 a 13 valores;
- Bom, 14 e 15 valores;

Bom com distinção, 16 e 17 valores ;

Muito bom distinção, 18 e 19 valores ;

Muito bom com distinção e louvor, 20 valores.

§ único. Aos alunos que tenham obtido de 18 a 20 valores. poderá o Conselho, precedendo proposta do respectivo júri, conferir honras de *accessit* ou de prémio.

.....

Art. 86.º Os alunos extraordinários são admitidos, dentro das normas gerais, a exames das disciplinas em que se tenham inscrito, podendo obter certidão de resultado obtido, mas não sendo estes exames utilizáveis para o curso médico.

Admissão de alunos
extraordinários a
exame

Art. 87.º Cada aluno ordinário terá uma caderneta individual, na qual será, pelo aluno, colada e inutilizada uma estampilha fiscal de 2\$50.

Caderneta escolar

§ 1.º Na caderneta, registrar-se-ão a matrícula, a inscrição, a assiduidade, os exames e o pagamento das propinas, das indemnizações e dos direitos de biblioteca, perdendo a inscrição o aluno que não efectuar todos os pagamentos.

§ 2.º Da caderneta constará, em cada semestre, o registo de todos os cursos que o aluno tem de frequentar.

§ 3.º Os registos lançados na caderneta valerão para fins escolares como certidões de inscrição, assiduidade e exame, sendo, respectivamente, autenticados pelas assinaturas do secretário da Universidade, professores e presidentes dos júris.

§ 4.º Os registos de assiduidade são lançados na caderneta no fim de cada semestre.

§ 5.º A Secretaria da Universidade é responsável pela guarda da caderneta e regularidade dos registos, devendo apresentá-la aos professores nos prazos competentes com os registos autenticados pelo secretário ; e também a patenteará aos professores tôdas as vezes que elles a reclamem para consulta.

.....

§ 7.º Em caso de perda ou inutilização, a caderneta pode ser reformada ; quando a perda ou inutilização fôr da responsabilidade do aluno, a reforma poderá ser feita mediante requerimento ao reitor e aposição e inutilização de uma estampilha fiscal de 20\$00.

Licenciatura

Art. 95.º O grau académico de licenciado, indispensável para o exercício da profissão de médico-cirurgião, é conferido aos alunos que, tendo provado a sua aprovação nos exames finais do último ano do curso e frequência com aproveitamento nos estágios e da parte fundamental das especialidades, se apresentem ao acto de licenciatura e nêles obtenham aprovação (1).

§ 1.º Ao grau académico de licenciado em medicina é inerente o título profissional de doutor em medicina.

§ 2.º O uso dêste título profissional de doutor em medicina é permitido aos bacharéis formados pela Faculdade de Medicina de Coimbra e aos médicos-cirurgiões formados pelas escolas médico-cirúrgicas de Lisboa e do Pôrto, segundo a legislação anterior à de 1911, e aos licenciados em medicina e cirurgia formados ao abrigo do Estatuto Universitário de 2 de Outubro de 1926.

Acto de licenciatura

Art. 96.º O acto de licenciatura consistirá na apreciação, por um júri de três membros, duma dissertação impressa, composta expressamente com êsse intuito pelo candidato.

Entrega de requerimentos, da dissertação e outros documentos

Art. 97.º Os requerimentos para o acto de licenciatura poderão ser apresentados na Secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo até 20 de Junho, e serão instruídos com a caderneta escolar, ou documentos comprovando ter o candidato a aprovação e a frequência a que se refere o art. 95.º, e um exemplar manuscrito ou dactilografado da dissertação.

§ único. O candidato poderá instruir o requerimento com quaisquer outros documentos comprovativos das suas habilitações científicas.

Revisão da dissertação

Art. 98.º O Conselho tomará conhecimento do requerimento numa das suas primeiras sessões posteriores à entrega dêle na Secretaria, e, se o deferir, nomeará uma comissão de três professores, que, no prazo de quinze dias, fará a revisão da

(1) Pelo despacho ministerial de 13 de Maio de 1936 foi concedida aos alunos de medicina dispensa transitória do acto de licenciatura.

dissertação e na primeira página desta lavrará o despacho de « admitida » ou « não admitida ».

§ 2.º A comissão poderá conferenciar com o candidato e aceitar as modificações e esclarecimentos que reputar necessários para a admissão da dissertação, e, neste caso, prolongará o prazo de revisão pelo tempo que julgar suficiente dentro do máximo de 45 dias, participando-o ao director da Faculdade.

§ 4.º Sendo admitida a dissertação, o candidato mandará imprimi-la, servindo-se de um duplicado com que tenha ficado; devende constar de cada exemplar, numa das primeiras páginas, o despacho de admissão e a ressalva da responsabilidade da Faculdade nos seguintes termos: « *admitida, ressaltando-se qualquer responsabilidade da Faculdade em relação à doutrina e à forma desta dissertação* ».

Art. 100.º O candidato entregará na Secretaria da Universidade 50 exemplares da dissertação impressa, dos quais se fará a distribuição imediata de um exemplar por cada professor, destinando-se os outros à biblioteca da Faculdade.

Entrega da dissertação impressa

Art. 101.º O presidente do júri marcará, então, a data do acto de licenciatura, que terá lugar nos primeiros dez dias úteis seguintes, e se realizará numa das salas da Faculdade ou, nalgum dos laboratórios ou clínicas da Faculdade quando assim convenha para melhor apreciação da dissertação.

Data do acto de licenciatura

Art. 102.º O acto de licenciatura constará de interrogatório ou discussão sôbre a dissertação, durante quinze a trinta minutos, pelo membro do júri que fôr o professor da cadeira mais afim do assunto versado, podendo também interrogar ou discutir, até quinze minutos cada um, os dois restantes membros do júri.

Interrogatório ou discussão sôbre a dissertação

Art. 103.º Concluído o interrogatório, o júri procederá à votação e valorização do acto por forma idêntica à estabelecida para os exames finais, lavrando-se imediatamente o respectivo termo em livro especial.

Votação e valorização do acto

Art. 104.º Nenhumas insígnias correspondem ao grau de licenciado e ao título profissional de doutor em medicina.

Diploma de licenciatura

Art. 105.º A carta de licenciado é um diploma a que corresponde a propina fixada na lei e nela se mencionará a classificação obtida no acto de licenciatura e se exarará o título profissional de doutor em medicina.

Doutoramento

Art. 106.º O grau académico de doutor em medicina, com direito ao uso das insígnias doutorais, será inerente à aprovação em mérito absoluto nos concursos para professores auxiliares e agregados e será conferido aos licenciados que fôrem aprovados nas provas do acto de doutoramento. O Conselho poderá, ainda, conferir o grau de doutor *honoris causa* a individualidades julgadas merecedoras dessa distinção por quatro quintos, pelo menos, dos professores em exercício, que votem ou subscrevam proposta nêsse sentido.

§ único. O grau académico de doutor em medicina poderá ser usado com a correspondência de « doutor de capêlo » ou « capêlo » em medicina para distinção com o título profissional de doutor em medicina que aos simples licenciados em medicina é permitido usar. E esta designação de « doutor de capêlo » em medicina constará do respectivo diploma.

Acto de doutoramento

Art. 107.º O acto de doutoramento será presidido pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor no impedimento dêste, e realizar-se-á perante o Conselho Escolar na Sala dos Actos Grandes da Universidade, dentro do ano lectivo até 20 de Junho.

Entrega de requerimentos, da dissertação, das teses e outra documentação

Art. 108.º Os requerimentos dos licenciados ou diplomados equivalentes para o acto de doutoramento poderão ser apresentados na secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo até 31 de Maio, acompanhados dos documentos que provem a qualidade de licenciado em medicina ou equivalente do requerente, duma dissertação impressa original e expressamente escrita para êste fim, versando qualquer assunto de qualquer das disciplinas do curso, duma lista de doze teses sôbre matérias de, pelo menos, seis grupos diferentes, e de tôda a documentação possível sôbre as habilitações científicas e literárias do candidato.

§ único. Em cada exemplar da dissertação numa das primeiras páginas, impressa, constará sempre a seguinte

declaração: « A Faculdade de Medicina de Coimbra não aceita qualquer responsabilidade em relação à doutrina e à forma desta dissertação ».

Art. 109.º O Conselho Escolar tomará conhecimento do requerimento, dissertação, teses e documentos que os acompanhem, numa das duas primeiras sessões posteriores à entrega dêles na Secretaria da Universidade e decidirá da admissão ou não admissão do candidato à prestação de provas do acto do doutoramento.

Admissão ou não
admissão do can-
didato

§ 2.º No caso de não admissão, o despacho será fundamentado e comunicado ao interessado.

Art. 110.º Tendo sido admitido o candidato, na mesma sessão em que tal admissão tenha sido feita, o Conselho Escolar escolherá duas teses de grupos diferentes, de entre as doze apresentadas, nomeará três professores para argüentes, atendendo à natureza dos assuntos, e marcará o dia e a hora para a prestação das provas; o que tudo será anunciado ao interessado.

Art. 111.º O acto de doutoramento consistirá das seguintes provas:

Provas

1.º Defesa da dissertação, com argumentação por um dos professores escolhidos, durante o tempo máximo de uma hora.

2.º Defesa de cada uma das duas teses escolhidas com argumentação por aquêle dos três professores escolhidos que esteja indicado para tal pela natureza do assunto, no tempo máximo de uma hora, para cada tese.

Art. 112.º Findo o acto de doutoramento, proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, devendo as deliberações ser tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes. O resultado será expresso pela concessão ou recusa do grau.

Concessão ou recusa
do grau

§ 2.º No caso de empate de votos, decidir-se-á pela concessão do grau.

Art. 113.º A investidura do grau de doutor será feita pelo Reitor em acto solene na Sala dos Actos Grandes.

Investidura do grau

§ único. O disposto neste artigo applica-se não só aos candidatos aprovados no acto de doutoramento, como ainda aos

indivíduos aprovados em mérito absoluto nos exames para professores auxiliares e agregados.

Diploma de doutoramento

Art. 114.º A carta de doutor de capêlo em medicina é um diploma universitário a que corresponde a propina fixada na lei e nela constará se o grau foi concedido em virtude do acto de doutoramento, se em virtude de aprovação em mérito absoluto em concurso para professor auxiliar, se em virtude de aprovação em concurso para professor agregado.

Habilitação dos diplomados pelas Faculdades estrangeiras e pela Escola de Gôa

Art. 115.º Os médicos diplomados pelas Faculdades estrangeiras e pela Escola de Gôa poderão adquirir a habilitação médica, pagando a totalidade das somas fixadas por lei, de propinas correspondentes a tôdas as cadeiras e cursos da licenciatura dos alunos ordinários e submetendo-se a todos os exames a que se refere o art. 118.º e depois ao acto da licenciatura (1).

Entrega do requerimento e da documentação

Art. 116.º O candidato dirigirá o seu requerimento ao Reitor, com os documentos comprovativos da sua formatura, e, querendo, outros respeitantes ao seu mérito profissional e científico, os quais serão presentes ao Conselho.

§ único. Os requerimentos poderão dar entrada na Secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo anterior a 31 de Maio.

Marcação dos dias das provas

Art. 117.º O Conselho tomará conhecimento do requerimento e dos documentos numa das suas primeiras sessões, posteriores à entrada dêles na secretaria geral, e, se entender que é de deferir, nomeará os júris dos exames, que, reunindo-se, marcarão os dias das provas.

.....

§ 2.º No caso do Conselho entender que o requerimento não é de deferir, fundamentará o seu despacho que será comunicado ao interessado.

Exames

Art. 118.º Os exames são os seguintes, que se efectuarão pela ordem por que vão indicados:

- 1.º Anatomia, Histologia e Embriologia;
- 2.º Fisiologia, Química fisiológica, Farmacologia e Terapêutica;

(1) Vide nota da pág. 52.

- 3.º Anatomia patológica e Patologia geral ;
- 4.º Bacteriologia e Parasitologia, Higiene e Epidemiologia ;
- 5.º Medicina operatória e Pequena cirurgia ;
- 6.º Medicina interna (patologia, terapêutica e clínica) ;
- 7.º Cirurgia (patologia, terapêutica e clínica) ;
- 8.º Obstetrícia e Ginecologia ;
- 9.º Medicina legal, Deontologia, Toxicologia forense e Psiquiatria forense.

§ 1.º O candidato não poderá apresentar-se a prestar as provas do 1.º exame senão depois de ter pago a totalidade das propinas referentes a tôdas as disciplinas da licenciatura.

Propinas

§ 2.º Nos 6.º e 7.º exames, poderá o candidato ser interrogado sôbre matéria da parte fundamental das especialidades, respectivamente, médicas e cirúrgicas.

Art. 119.º Cada exame terá parte prática e parte oral, cada uma das quais com tantas provas ou interrogatórios, respectivamente quantas forem as disciplinas a que respeite o exame.

Exames

§ 1.º As provas da parte prática, que precederão a parte oral, constarão de pontos tirados à sorte, poderão realizar-se em mais do que um dia e serão votadas em conjunto depois de prestada a última prova, sendo ou não o candidato admitido à prestação da prova oral.

Parte prática

§ 2.º Sendo o candidato admitido à prova oral, realizar-se-á esta numa única sessão, com um interrogatório por cada disciplina do exame, por tempo de 10 a 30 minutos por cada interrogatório.

Prova oral

Art. 120.º Os candidatos excluídos em exame só poderão repeti-lo em outro ou outros semestres lectivos.

Repetição do exame

§ único. Três reprovações no mesmo exame impossibilitam o candidato de continuar fazendo êsse ou qualquer outro exame na Faculdade, perdendo êle, porém, o direito às propinas pagas.

Exclusão da Faculdade

Art. 121.º Concluídos os nove exames com aprovação, terá o candidato que licenciar-se, segundo as regras gerais, em medicina, para poder exercer a profissão de médico-cirurgião (1).

Licenciatura

(1) Vide nota pág. 52.

Curso jurídico de Medicina Legal, Curso de Parteiras, Curso de especialidade dentária e outros cursos especiais facultativos

Art. 122.º Além das disciplinas do curso profissional médico, serão regidas na Faculdade de Medicina de Coimbra as do curso jurídico de Medicina legal e do curso de Parteiras e as da especialidade dentária, e, ainda, quando o Conselho Escolar, sob proposta de algum dos seus membros ou de individualidades estranhas, o entenda, cursos especiais facultativos, tanto para alunos ordinários como para extraordinários, os quais cursos serão regidos pelo pessoal docente ou técnico da Faculdade ou por outros indivíduos idóneos para esse fim convidados ou aceites pelo Conselho.

Curso jurídico de Medicina Legal

Art. 123.º O curso jurídico de Medicina legal, para os alunos da Faculdade de Direito matriculados na Universidade de Coimbra será regido pelo professor catedrático de Medicina legal, terá a duração dum semestre e funcionará nos termos dos seguintes parágrafos, acordados com esta Faculdade e que poderão de futuro ser modificados, por acôrdo entre ela e a Faculdade de Medicina dentro das normas das leis aplicáveis:

Inscrição

§ 1.º Para inscrição neste curso deverão os alunos provar terem obtido aprovação no 4.º ano das Faculdades de Direito e pagar as propinas, indemnizações por trabalhos práticos e direitos de biblioteca que teriam de pagar por um curso semestral se fôsem alunos ordinários da Faculdade de Medicina.

Programa

§ 2.º O programa dêste curso, a que se aplica o disposto no art. 61.º e que será submetido à aprovação da Faculdade de Direito, abrangerá não só a matéria da medicina legal propriamente dita, como a da toxicologia, psiquiatria e psicologia forenses e a da polícia científica ou técnica.

Regimen de frequência

§ 3.º O regimen de frequência e aproveitamento será o dos alunos ordinários da Faculdade de Medicina para os alunos que pertencerem à classe de ordinários na Faculdade de Direito. Os alunos que na Faculdade de Direito pertencerem à classe de voluntários gozarão, porém, no Curso Jurídico de Medicina Legal, de liberdade de frequência, quer nas classes teóricas, quer nos trabalhos práticos, apenas com a obrigação de realizar um exercício prático, com relatório escrito, no último mês do curso.

§ 4.º O curso jurídico de Medicina legal terá um exame final, com prova prática e prova oral, perante um júri da Faculdade de Medicina, constituído e funcionando nos termos gerais dos restantes júris da Faculdade.

Exame final

§ 5.º Os exames a que se refere o parágrafo anterior realizar-se-ão nos termos gerais dos exames finais da Faculdade de Medicina, na época de Junho-Julho. Os alunos reprovados nesta época ou que nela não se tenham apresentado a exame ou nêles tenham desistido serão admitidos à época de Outubro, se o requererem, desde que só lhes falte o exame dêste curso para obter a conclusão da sua licenciatura na Faculdade de Direito.

Épocas de exame

§ 6.º É aplicável aos alunos do curso jurídico de Medicina Legal a doutrina disposta no § 2.º do art. 62.º.

Art. 124.º Conforme a legislação e os regulamentos vigentes funcionarão os cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal, de parteiras e de Climatologia e hidrologia, sendo necessário para a admissão à matrícula no curso de parteiras as habilitações exigidas pela lei de 24 de Dezembro de 1901 ou as que actualmente lhe corresponderem (1), e podendo inscrever-se nos cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal e de Climatologia e hidrologia os alunos do 6.º ano do curso médico que no 5.º ano tenham sido aprovados nos exames de clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia e medicina legal.

Inscrição nos cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal, de parteiras e de climatologia e hidrologia

Art. 125.º O ensino da especialidade dentária e dos conhecimentos elementares dessa especialidade necessários para a cultura geral do médico será feito na Faculdade nos termos que fôrem dispostos em diploma especial pelo Govêrno, ouvida a Faculdade.

Ensino da especialidade dentária

.....

(1) Exame de instrução primária ou exame de admissão aos liceus.

FACULDADE DE CIÊNCIAS

PLANO DE ESTUDOS

Decretos n.ºs 24:396 e 25:189 de 22 de Agosto de 1934
e 28 de Março de 1935

(Regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra)

Quadro das disciplinas

Art. 2.º O quadro das disciplinas da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra é constituído do modo seguinte:

1.ª Secção — Ciências matemáticas

1.º Grupo — Análise e Geometria:

Curso de matemáticas gerais.

1.ª cadeira — Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

2.ª cadeira — Cálculo infinitesimal.

3.ª cadeira — Análise superior.

4.ª cadeira — Geometria descritiva e estereotomia.

Curso de geometria superior.

Curso de complementos de álgebra e geometria analítica.

Curso de geometria projectiva.

2.º Grupo — Mecânica e Astronomia:

5.ª cadeira — Cálculo das probabilidades.

6.ª cadeira — Mecânica racional.

- 7.^a cadeira — Astronomia.
 8.^a cadeira — Mecânica celeste.
 9.^a cadeira — Física matemática.
 Curso de geodesia.
 Curso de topografia.
 Curso de aperfeiçoamento de astronomia.

2.^a Secção — Ciências físico-químicas

1.^o Grupo — Física :

- Curso geral de física.
 10.^a cadeira — Física dos sólidos e fluidos.
 11.^a cadeira — Acústica, óptica e calor.
 12.^a cadeira — Electricidade.
 Curso de termodinâmica.
 Curso de física, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

2.^o Grupo — Química :

- Curso geral de química.
 13.^a cadeira — Química inorgânica.
 14.^a cadeira — Química orgânica.
 Curso de análise química (1.^a e 2.^a partes).
 15.^a cadeira — Química-física.
 Curso de química, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).
 Noções gerais de química-física.

3.^a Secção — Ciências histórico-naturais

1.^o Grupo — Mineralogia e geologia :

- Curso geral de mineralogia e geologia.
 16.^a cadeira — Mineralogia e petrologia.
 Curso de cristalografia.
 17.^a cadeira — Geologia.
 Curso de paleontologia.
 18.^a cadeira — Geografia física e física do glôbo.

2.º Grupo — Botânica :

Curso geral de botânica.

19.ª cadeira — Morfologia e fisiologia vegetais.

20.ª cadeira — Botânica sistemática.

Curso de ecologia vegetal e fitogeografia.

21.ª cadeira — Biologia (comum ao 3.º grupo).

Curso de botânica, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

3.º Grupo — Zoologia e Antropologia :

Curso geral de zoologia.

21.ª cadeira — Biologia (comum ao 2.º grupo).

22.ª cadeira — Anatomia e fisiologia comparadas.

23.ª cadeira — Zoologia sistemática.

Curso de ecologia animal e zoogeografia.

24.ª cadeira — Antropologia.

Curso de zoologia, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

Cadeiras e cursos anexos

Desenho rigoroso.

Desenho de máquinas.

Desenho aplicado às ciências biológicas.

Curso de desenho topográfico e cartográfico.

Curso de geografia matemática.

§ único. Tôdas as cadeiras e cursos referidos no corpo dêste artigo são anuais, com excepção dos cursos de geometria superior, complementos de álgebra e geometria analítica, geometria projectiva, geodesia, termodinâmica, noções gerais de química-física, cristalografia, paleontologia, ecologia vegetal e fitogeografia, ecologia animal e zoogeografia, desenho topográfico e cartográfico e geografia matemática, que são semestrais, e o de análise química (1.ª e 2.ª partes), que é bienal. O tempo de duração dos cursos de zoologia (F. Q. N.)

e de botânica (F. Q. N.) será estabelecido por acôrdo entre as Faculdades de Medicina e de Ciências (1).

Art. 3.º Os cursos professados na Faculdade de Ciências são habilitação para :

a) O grau de licenciado em ciências matemáticas, fisico-químicas, geológicas e biológicas ;

b) O título de engenheiro geógrafo ;

c) Os diplomas a que se refere o art. 6.º dêste regulamento ;

d) A admissão na Faculdade de Engenharia do Pôrto, nas Faculdades de Medicina, na Escola Militar, na Escola Naval e em tôdas as escolas e institutos de ensino profissional ou especial cujas leis orgânicas o determinem.

Art. 4.º O plano das diversas licenciaturas e a ordem aconselhada para a freqüência são como seguem :

Distribuição das disciplinas pelas licenciaturas

Licenciatura em ciências matemáticas

1.º Ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º Ano

Cálculo infinitesimal.

Complementos de álgebra e geometria analítica.

Geometria projectiva.

Curso geral de física.

Desenho de máquinas

3.º Ano

Mecânica racional.

Análise superior.

(1) Foi estabelecido que estes cursos sejam semestrais.

Cálculo das probabilidades.

Astronomia.

4.º Ano

Mecânica celeste.

Geometria superior.

Física matemática.

Geodesia.

Desenho topográfico e cartográfico.

Licenciatura em ciências físico-químicas

1.º Ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Química inorgânica.

Curso geral de mineralogia e geologia.

Cristalografia.

Desenho de máquinas.

2.º Ano

Cálculo infinitesimal.

Física dos sólidos e fluídos.

Química orgânica.

Análise química (1.ª parte).

3.º Ano

Cálculo das probabilidades.

Mecânica racional.

Acústica, óptica e calor.

Análise química (2.ª parte).

4.º Ano

Termodinâmica.

Electricidade.

Química-física.

Geografia física e física do globo.

Licenciatura em ciências geológicas

1.º Ano

Matemáticas gerais.
 Química inorgânica.
 Curso geral de botânica.
 Desenho aplicado às ciências biológicas.

2.º Ano

Curso geral de física.
 Análise química (1.ª parte).
 Cristalografia.
 Curso geral de zoologia.

3.º Ano

Análise química (2.ª parte).
 Mineralogia e petrologia.
 Paleontologia.
 Topografia.

4.º Ano

Geologia.
 Geografia física e física do globo.
 Antropologia.
 Desenho topográfico e cartográfico.

Licenciatura em ciências biológicas

1.º Ano

Matemáticas gerais.
 Química orgânica.
 Curso geral de botânica.
 Desenho aplicado às ciências biológicas.

2.º Ano

Física (F. Q. N.).
 Noções gerais de química-física.

Morfologia e fisiologia vegetais.
Curso geral de zoologia.

3.º Ano

Paleontologia.
Botânica sistemática.
Zoologia sistemática.
Curso geral de mineralogia e geologia.

4.º Ano

Anatomia e fisiologia comparadas.
Antropologia.
Ecologia vegetal e fitogeografia.
Ecologia animal e zoogeografia.
Biologia.

Criação de outras licenciaturas ou cursos

§ único. Além destas licenciaturas a Faculdade poderá combinar os cursos por forma diferente, atendendo a uma maior especialização, e criar assim, mediante o parecer do Senado Universitário e a aprovação do Govêrno, outras licenciaturas, desde que a duração total do estudo não seja inferior a oito semestres lectivos.

Curso de engenheiro geógrafo

Art. 5.º As disciplinas que constituem o curso de engenheiro geógrafo são :

1.º, 2.º e 3.º Anos

As mesmas da licenciatura em ciências matemáticas.

4.º Ano

Mecânica celeste.
Física matemática.
Geodesia.
Curso geral de mineralogia e geologia.

5.º Ano

Geografia física e física do globo.

Topografia.

Curso de aperfeiçoamento de astronomia.

Desenho topográfico e cartográfico.

§ único. A inscrição na cadeira de geologia é facultativa.

Art. 6.º A Faculdade pode propor ao Governo, mediante o parecer do Senado Universitário, a criação de cursos que as circunstâncias aconselhem.

Art. 7.º Os cursos preparatórios para a admissão na Faculdade de Engenharia do Pôrto são :

Curso preparatório
para admissão na
Faculdade de Engenharia do Pôrto

Nos cursos de engenharia civil, mecânica e electrotécnica

1.º Ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º Ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Análise química (1.ª parte).

Desenho de máquinas.

3.º Ano

Mecânica racional.

Electricidade.

Termodinâmica.

Curso geral de mineralogia e geologia.

Desenho topográfico e cartográfico.

No curso de engenharia de minas

1.º Ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Geometria descritiva e estereotomia.
Curso geral de química.
Desenho rigoroso.

2.º Ano

Cálculo infinitesimal.
Curso geral de física.
Mineralogia e petrologia.
Cristalografia.
Análise química (1.ª parte).
Desenho de máquinas.

3.º Ano

Mecânica racional.
Electricidade.
Termodinâmica.
Geologia.
Paleontologia.
Desenho topográfico e cartográfico.

No curso de engenharia químico-industrial

1.º Ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Geometria descritiva e estereotomia.
Química inorgânica.
Análise química (1.ª parte).
Desenho rigoroso.

2.º Ano

Cálculo infinitesimal.
 Curso geral de física.
 Química orgânica.
 Análise química (2.ª parte).
 Desenho de máquinas.

3.º Ano

Mecânica racional.
 Termodinâmica.
 Electricidade.
 Química-física.
 Curso geral de mineralogia e geologia.

Art. 8.º O curso preparatório para admissão nas Faculdades de Medicina é feito em um ano e consta das seguintes disciplinas :

Curso preparatório para admissão nas Faculdades de Medicina

Curso de física (F. Q. N.).
 Curso de química (F. Q. N.).
 Curso de botânica (F. Q. N.).
 Curso de zoologia (F. Q. N.).

Art. 9.º Além dos cursos oficiais poderá haver cursos facultativos ou livres e cursos complementares ou de aperfeiçoamento, cabendo aos respectivos professores o produto total das propinas de inscrição em todos êsses cursos.

Cursos facultativos ou livres e cursos complementares ou de aperfeiçoamento

Art. 45.º A nenhum aluno poderá ser permitida a inscrição em mais de cinco cadeiras ou cursos, não incluindo porém nesse número as cadeiras de desenho. Êste número poderá elevar-se a seis quando duas das cadeiras ou cursos forem semestrais.

Limite de inscrição

Art. 46.º As diferentes licenciaturas far-se-ão no tempo mínimo de oito semestres e o curso de engenheiro geógrafo no tempo mínimo de dez semestres.

Duração das licenciaturas e do curso de engenheiro geógrafo

As inscrições nas diferentes cadeiras ou cursos da Faculdade obedecem às seguintes precedências :

Precedências

A inscrição em :	Depende da aprovação em :
Cálculo infinitesimal	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Curso de complementos de álgebra e geometria analítica	Idem.
Curso de geometria projectiva	Idem.
Análise superior	Cálculo infinitesimal.
Cálculo das probabilidades	Idem.
Mecânica racional	Idem.
Astronomia	Idem.
Mecânica celeste	Mecânica racional e Astronomia.
Curso de geometria superior	Análise superior.
Física matemática	Análise superior e Mecânica racional.
Curso de geodesia	Cálculo das probabilidades e Astronomia.
Curso de aperfeiçoamento de astronomia	Astronomia.
Física dos sólidos e fluidos	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Acústica, óptica e calor	Cálculo infinitesimal e Física dos sólidos e fluidos.
Electricidade	Idem ou Cálculo infinitesimal e Física geral.
Curso de termodinâmica	Acústica, óptica e calor ou Física geral.
Análise química (2. ^a parte)	Análise química (1. ^a parte).
Química-física	Química orgânica e Análise química (2. ^a parte).
Geografia física e física do globo	Curso geral de física ou Física dos sólidos e fluidos.
Morfologia e fisiologia vegetais	Botânica geral e Química orgânica.
Botânica sistemática	Botânica geral.
Ecologia vegetal e fitogeografia	Idem.
Anatomia e fisiologia comparadas	Curso geral de zoologia e Química orgânica.
Zoologia sistemática	Curso geral de zoologia.
Ecologia animal e zoogeografia	Idem.
Antropologia	Paleontologia e Curso geral de zoologia.
Biologia.	Curso geral de botânica e Curso geral de zoologia.

Art. 47.º O ensino é teórico e prático; consiste o primeiro em lições magistrais e conferências e o segundo em demonstrações, trabalhos práticos e excursões científicas.

Ensino

§ 1.º Em cada disciplina haverá, conforme o conselho escolar resolver, sob proposta dos respectivos professores, duas ou três lições magistrais por semana, de uma hora cada uma.

Lições magistrais

§ 2.º O ensino prático, executado sob a direcção dos professores das respectivas disciplinas, poderá revestir as seguintes formas:

Ensino prático

a) Resolução de problemas sobre matérias das cadeiras ou cursos;

b) Experiências e trabalhos de laboratórios;

c) Trabalhos nos museus e observatórios;

d) Visitas e excursões científicas.

§ 3.º O conselho da Faculdade fixará o número das sessões de trabalhos práticos em cada disciplina, mas para os alunos do 3.º e 4.º anos das licenciaturas não pode haver mais do que uma sessão por semana nas disciplinas que não são objecto do estágio laboratorial, estabelecido no art. 51.º.

Número de sessões de trabalhos práticos

§ 4.º Os cursos de desenho serão professados em três lições semanais de uma hora e meia cada uma, com excepção do curso de desenho topográfico e cartográfico, em que haverá duas lições semanais de uma hora e meia.

Cursos de desenho

Art. 48.º Não haverá registo de assistência às aulas teóricas.

Assistência livre às aulas teóricas

§ único. Quando, por ausência colectiva ou tumulto dos estudantes, se não realizarem as aulas, os programas publicamente afixados das lições que não puderem efectuar-se consideram-se matéria dada e farão parte dos assuntos dos exames respectivos.

Art. 49.º O ensino prático, sob qualquer das formas que elle revista, é obrigatório para todos os alunos.

Obrigatoriedade do ensino prático

§ único. Ao aluno que tenha faltado a mais de um terço das sessões a que é obrigado será desde logo anulada a inscrição.

Anulação da inscrição por faltas

Estágio laboratorial para os alunos das licenciaturas em ciências físico-químicas, geológicas e biológicas

Art. 50.º Além das sessões de trabalhos práticos correspondentes aos 3.º e 4.º anos das licenciaturas em ciências físico-químicas, geológicas e biológicas, os alunos respectivos são obrigados a uma permanência, durante aquêles dois anos de curso, num dos laboratórios dos grupos correspondentes, por um tempo mínimo de doze horas semanais; êsse estágio laboratorial é certificado e informado pelo director do laboratório, e é indispensável para obter o grau de licenciado que essa informação seja favorável.

§ único. O conselho escolar da Faculdade poderá reduzir o estágio laboratorial no 3.º ano, quando reconhecer que ficaria prejudicado o ensino prático nas disciplinas que não fazem parte dêle; neste caso não se aplicará a restrição estabelecida no § 3.º do artigo 47.º.

Trabalhos de observatório, de campo e de gabinete para os alunos do curso de engenheiro geógrafo

Art. 51.º Além das sessões de trabalhos práticos correspondentes aos estudos teóricos do 5.º ano do curso de engenheiro geógrafo, os alunos respectivos são obrigados a trabalhos de observatório, de campo e de gabinete, durante aquêle ano do curso, por um tempo mínimo de doze horas semanais; êsses trabalhos são certificados e informados pelos directores dos observatórios ou pelos professores de astronomia, geodesia e topografia, e é indispensável, para obter o título de engenheiro geógrafo, que essas informações sejam favoráveis.

§ único. Para ser admitido à freqüência dos trabalhos do estágio a que se refere êste artigo é necessário ter aprovação na cadeira de astronomia e no curso de geodesia.

Apreciação do aproveitamento dos alunos

Art. 52.º A apreciação do aproveitamento dos alunos é feita pela informação obtida nos trabalhos práticos, por exames de freqüência e por exames finais, e expressa em valores conforme a escala seguinte:

Reprovado, menos de 10 valores.

Suficiente, 10 a 13 valores.

Bom, 14 e 15 valores.

Bom com distinção, 16 e 17 valores.

Muito bom com distinção, 18 valores.

Muito bom com distinção e louvor, 19 e 20 valores.

Classificação dos trabalhos práticos

Art. 53.º A classificação dos trabalhos práticos é feita pelos professores das disciplinas, ouvidos os professores

auxiliares, chefes de trabalhos e assistentes que acompanharam os alunos, e de harmonia com a índole dos cursos.

§ único. Traduzida a informação em valores, não poderão ser admitidos a exame final os alunos que não tenham comparecido a dois terços, pelo menos, do número de sessões e não tenham obtido a classificação mínima de 10 valores.

Art. 54.º Os exames de frequência, cuja forma será estabelecida pelos professores das disciplinas segundo a natureza destas, serão em número de dois para as disciplinas anuais e de um para as semestrais, e não será admitido a exame final o aluno que não tiver feito tôdas as provas e obtido, pelo menos, a classificação média de dez valores nesses exames.

Exames de frequência

§ 1.º Os exames de frequência nos cursos anuais realizar-se-ão nos últimos dias do 1.º e 2.º semestres, anunciados com oito dias de antecedência; nos cursos semestrais realizar-se-ão nos últimos dias do respectivo semestre, anunciados com oito dias de antecedência.

§ 2.º Os exames de frequência só poderão versar sobre matéria exposta pelo professor.

§ 3.º Perde a inscrição o aluno que sem motivo justificado faltar a qualquer exame de frequência.

§ 4.º Os alunos que tiverem faltado a um exame de frequência por motivo justificado poderão realizar êsse exame em dia que será fixado pelo director da Faculdade.

Art. 55.º Os exames finais serão feitos por disciplinas isoladas e constarão de duas provas, uma escrita ou prática e outra oral; o júri será constituído pelo professor da disciplina e por um ou dois professores designados pelo conselho.

Exames finais

§ 1.º Os alunos que obtiverem, tanto na informação dos trabalhos práticos como nos exames de frequências, médias não inferiores a 14 valores serão dispensados da parte escrita ou prática do exame final na respectiva cadeira, caso não requeiram o contrário.

§ 2.º Nas cadeiras e cursos de desenho considerar-se-ão aprovados os alunos que obtiverem média não inferior a 10 valores nos trabalhos realizados durante o curso, aos quais é aplicável a doutrina do § único do art. 50.º.

§ 3.º As duas provas do exame final serão classificadas nos termos da escala indicada no art. 52.º e o resultado final será a média das duas valorizações, mas não terá aprovação o aluno que não obtiver, pelo menos, 10 valores em cada prova.

§ 4.º Nas provas orais haverá um interrogatório de duração mínima de 15 minutos e máxima de quarenta e cinco, feito pelo professor da disciplina ou por quem o substituir, mas podem os outros membros do júri fazer também as perguntas que julgarem convenientes.

Épocas de exames

Art. 56.º Haverá em cada ano lectivo, no final dêste, uma época de exames nos meses de Junho e Julho, aos quais apenas serão admitidos os alunos que tiverem obtido frequência nesse ano.

§ 1.º Será permitido aos alunos realizar dois exames em Outubro, mesmo que nêles tenham sido excluídos na época de Junho-Julho (1).

Chamadas para exame

§ 2.º Haverá duas chamadas em cada época de exames, separadas por um intervalo que não poderá ser inferior a três dias.

Obrigatoriedade de nova inscrição para os alunos que não obtiverem aprovação

Art. 57.º Os alunos que não tiverem obtido aprovação nos exames efectuados na época a que se refere o artigo anterior e seu § 1.º deverão inscrever-se de novo nas respectivas disciplinas para poderem ser admitidos a novo exame.

Exclusão da Faculdade

§ único. Três reprovações no mesmo exame final excluem o aluno da Faculdade, sem que sejam contadas para êsse efeito as desistências durante o exame (2); mas a exclusão cessa se o aluno obtiver noutra Universidade aprovação na disciplina que a motivou.

Licenciatura e doutoramento

Art. 58.º A Faculdade confere os graus de licenciado e de doutor em ciências matemáticas, em ciências físico-químicas,

(1) Nos últimos anos têm sido permitidos, por despacho ministerial, até 3 exames na época de Outubro.

(2) A portaria n.º 8:269, de 8 de Novembro de 1935, determinou que as desistências sejam consideradas para todos os efeitos como reprovações.

em ciências geológicas e em ciências biológicas e poderá ainda conferir os mesmos graus noutras ciências correspondentes a licenciaturas que venham a criar-se ao abrigo do § único do art. 4.º.

Art. 59.º O grau de licenciado é inerente à aprovação em Licenciatura
tôdas as disciplinas que constituem o quadro de cada uma das licenciaturas, acompanhado da informação a que se refere o artigo 50.º.

Art. 60.º A média dos valores obtidos nos diferentes exames exigidos servirá de base à informação final da licenciatura.

Art. 61.º Os diplomados por escolas superiores nacionais ou estrangeiras em que se professem ciências afins poderão também licenciar-se desde que a habilitação dos candidatos seja completada com a frequência e exame dos cursos que o conselho escolar fixar, e bem assim com os estágios laboratoriais que o conselho julgue necessários, sob parecer da secção de ensino superior do Conselho Superior de Instrução Pública (1) e mediante despacho ministerial. Condições em que os diplomados por escolas superiores nacionais ou estrangeiras podem licenciar-se

Art. 62.º O título de engenheiro geógrafo e o direito ao respectivo diploma são inerentes à aprovação em tôdas as disciplinas que constituem o quadro dêste curso, com excepção de geologia, cuja frequência é facultativa, acompanhada da informação a que se refere o artigo 51.º. Título e diploma de engenheiro geógrafo

.....
Art. 64.º Para que a Faculdade se pronuncie sôbre a admissão de qualquer candidato ao grau de doutor deve o respectivo requerimento ser acompanhado dos documentos seguintes: Doutoramento. Documentação a apresentar pelos candidatos

a) Documento que prove ser o candidato licenciado na secção ou grupo em que pretende obter o grau de doutor;

b) Cinquenta exemplares de um trabalho original impresso, escrito pelo candidato expressamente para o doutoramento, sôbre assunto respeitante a disciplinas da respectiva licenciatura;

(1) A lei n.º 1:941, de 11 de Abril de 1936, na base II, criou a Junta Nacional de Educação e extinguiu o Conselho Superior da Instrução Pública.

c) Uma nota escrita pelo candidato, que contenha não só as informações da sua vida académica, mas ainda notícia de quaisquer provas de capacidade científica ou pedagógica a que se tenha submetido, estudos ou serviços a que se tenha dedicado e em geral todos os esclarecimentos que possam servir para apreciação dos seus méritos científicos e literários.

Provas do acto de
doutoramento

Art. 67.º O grau de doutor será conferido ao licenciado que, tendo sido admitido, obtenha aprovação nas seguintes provas:

a) Dois interrogatórios, feitos por dois professores catedráticos durante um período mínimo de meia hora e máximo de uma hora cada um, sôbre dois pontos tirados à sorte pelo candidato, com quarenta e oito horas de antecedência, de entre doze expostos pela Faculdade oito dias antes da prova;

b) Defesa de uma dissertação, a qual será discutida durante uma hora, pelo menos, por dois professores designados pela secção respectiva.

§ único. A votação far-se-á no final das provas por escrutínio secreto; a deliberação será tomada por maioria dos professores presentes e o resultado expresso pela concessão ou recusa do grau.

Art. 69.º A Faculdade poderá conferir o grau de doutor *honoris causa* a individualidades eminentes nacionais ou estrangeiras dignas dessa distinção, desde que tal proposta seja aprovada por quatro quintos dos vogais do Conselho em efectivo serviço.

Investidura do grau
de doutor

Art. 70.º A investidura do grau de doutor será feita em acto solene, presidido pelo reitor.

Decreto n.º 16:750, de 19 de Abril de 1929

(Regulamenta o decreto n.º 12:704,
rectificado pelo decreto n.º 13:657, que reorganizou a Escola Militar)

.....
Art. 6.º A admissão à matrícula em qualquer dos cursos
professados na Escola Militar, como aluno ordinário, será
feita mediante um concurso realizado nos termos fixados no
regulamento respectivo.

Admissão à matrícula
nos cursos profes-
sados na Escola
Militar

Art.º 7.º As condições de admissão ao concurso a que se
refere o artigo anterior são : (1)

Disciplinas que cons-
tituem os preparató-
rios para admissão
na Escola Militar

A) Para o curso de infantaria e cavalaria

- 1.º
- 2.º
- 3.º
- 4.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas professadas
em qualquer das Universidades:

- a) Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esfé-
rica ;
- b) Curso geral de física ;
- c) Desenho rigoroso ;
-
- 5.º
- 6.º

B) Para o curso de artilharia

- 1.º
- 2.º
- 3.º

(1) Redacção dada a este artigo pelo decreto n.º 18:883, de 27 de Setem-
bro de 1930.

4.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas, professadas em qualquer das Universidades :

- a) Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica ;
- b) Geometria descritiva e estereotomia ;
- c) Curso geral de física ;
- d) Desenho rigoroso ;
- e) Desenho de máquinas ;
- f) Cálculo infinitesimal ;
- g) Curso geral de química ;

.
 5.º
 6.º

C) Para o curso de engenharia militar

1.º
 2.º
 3.º

4.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas, professadas em qualquer das Universidades :

- a) Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica ;
- b) Geometria descritiva e estereotomia ;
- c) Curso geral de física ;
- d) Curso de termodinâmica ;
- e) Desenho rigoroso ;
- f) Desenho de máquinas ;
- g) Cálculo infinitesimal ;
- h) Curso geral de química ;
- i) Curso geral de mineralogia e geologia ;
- j) Mecânica racional ;
- k) Análise química (1.ª parte) ;
- l) Economia política.

.
 5.º
 6.º

Art. 13.º - A admissão à matrícula no curso complementar de artilharia far-se-á anualmente entre os oficiais de artilharia que assim o requeiram e dentro do número fixado pelo Ministro da Guerra.

Curso complementar de artilharia. Disciplinas que constituem os preparatórios para a admissão a este curso

§ 1.º As condições de admissão a este curso são as seguintes (1):

1.º

2.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas professadas em qualquer das Universidades:

- a) Mecânica racional;
- b) Química orgânica;
- c) Curso geral de mineralogia e geologia;

.

(1) Redacção dada a este parágrafo pelo decreto n.º 18:883 de 27 de Setembro de 1930.

Decreto n.º 18:125, de 24 de Março de 1930

(Regula as condições de admissão à matrícula
no curso do estado maior)

Disciplinas exigidas
para a admissão à
matrícula no curso
do Estado Maior

Artigo 1.º São condições necessárias para a efectivação da
matrícula no curso de estado maior:

- 1.º
- 2.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas professadas
em qualquer das Faculdades de Ciências das Universidades:
 - a) Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria
esférica;
 - b) Cálculo infinitesimal;
 - c) Curso geral de física;
 - d) Curso geral de química;
 - e) Curso geral de mineralogia e geologia;
 - f) Desenho rigoroso;.
- 3.º Ter aprovação na seguinte disciplina professada em
qualquer das Faculdades de Direito das Universidades:
 - a) Economia política;.
- 4.º Ter aprovação nas seguintes disciplinas professadas
em qualquer das Faculdades de Letras das Universidades:
 - a) Geografia de Portugal;
 - b) Geografia colonial;
 - c) História geral da civilização;.

Decreto n.º 27:568, de 13 de Março de 1937

(Aprova e manda pôr em execução o regulamento
da Escola Naval)

.....
Art. 70.º As condições especiais de admissão dos candi-
datos ao curso de marinha são as seguintes:

Disciplinas que cons-
tituem os preparató-
rios para admissão
ao curso de marinha

1)

2) Ter aprovação em cada uma das seguintes disciplinas,
obtida em alguma das Universidades:

a) Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria
esférica;

b) Curso geral de química;

c) Curso geral de física;

d) Desenho rigoroso.

.....

Decreto n.º 18:973, de 28 de Outubro de 1930 (1)

(Cria a secção de ciências pedagógicas
[3.ª secção]
nas Faculdades de Letras e dois liceus normais)

Habilitações indispen-
sáveis para a admis-
são ao 1.º ano do
estágio do 9.º grupo
de disciplinas liceais

.....
Art. 11.º Constituem habilitações indispensáveis para a
admissão ao 1.º ano do estágio de cada um dos grupos de
disciplinas liceais:

.....
9) Para o 9.º grupo — aprovação na cadeira de Estética e
História da Arte das Faculdades de Letras e nas de Matemá-
ticas gerais, Geometria descritiva e estereotomia, das Facul-
dades de Ciências, desenho e modelação de ornato, desenho
de figura (do relêvo) desenho de figura (estátua e modelo
vivo) das Escolas de Belas Artes.
.....

(1) Rectificado em 22 de Novembro de 1930 (*Diário do Governo*, n.º 273,
1 série).

Decreto n.º 25:593, de 6 de Julho de 1935

(Regula a admissão ao 1.º ano do estágio nos liceus normais, no 9.º grupo)

Artigo 1.º Será dependente de aprovação em exame de admissão à primeira matrícula nas Universidades (1) e em exame de aptidão, nas Escolas de Belas Artes, a inscrição no curso instituído pelo n.º 9 do art. 11.º do decreto n.º 18:973, de 28 de Outubro de 1930 (2), e pela portaria n.º 7:816, de 5 de Maio de 1934 (3), como habilitação indispensável para a admissão ao 1.º ano do estágio nos liceus normais, no 9.º grupo.

Admissão ao curso de habilitação para professores de desenho nos liceus. Exame de admissão e exame de aptidão

Art. 2.º O requerimento dos candidatos à inscrição neste curso será entregue na Secretaria Geral da Universidade de Coimbra ou de Lisboa (4), nas condições dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do decreto-lei n.º 25:406, de 25 de Maio de 1935 (5); e dêle constará qual das Escolas de Belas Artes desejam frequentar.

Entrega de requerimentos. Indicação da Escola de Belas Artes que o candidato deseja frequentar

.....
Art. 4.º Os candidatos que tiverem escolhido a Escola de Belas Artes do Pôrto para a realização do seu curso poderão efectuar as provas do exame de admissão na Universidade do Pôrto.

(1) O exame de admissão à primeira matrícula nas Universidades, criado pelo decreto-lei n.º 25:406, de 25 de Maio de 1935, foi substituído pelo exame de aptidão criado pelo decreto-lei n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936.

(2) Funda a secção de Ciências Pedagógicas (3.ª secção) nas Faculdades de Letras e cria dois Liceus Normais.

(3) Harmoniza as disposições do decreto n.º 18:973, com as do decreto n.º 19:760, de 20 de Maio de 1931, que remodelou o ensino nas Escolas de Belas Artes.

(4) Passou a designar-se Secretaria da Universidade, por força do disposto no art. 4.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

(5) Alterado pelo decreto n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936:

Artigo 12.º Os exames de aptidão realizam-se de 20 de Julho a 5 de Agosto, perante um júri de cinco professores da respectiva Faculdade, insti-

Provas do exame de
aptidão

Art. 5.º O exame de aptidão exigido aos candidatos compor-se-á das provas fixadas no § 1.º do art. 12.º do regulamento das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto, aprovado pelo decreto n.º 21:662, de 12 de Setembro de 1932 (1).

Época das provas

§ 1.º As provas do exame de aptidão realizar-se-ão na Escola de Belas Artes indicada pelo candidato no requerimento, até 15 de Outubro e consoante as normas estabelecidas no art. 13.º do regulamento das Escolas de Belas Artes (1).

§ 2.º Consideram-se aprovados os candidatos que tiverem obtido o mínimo de 10 valores em cada prova.

Matrícula e inscrição
na Universidade

Art. 7.º As Secretarias Gerais das Universidades de Coimbra e Lisboa (2) aceitarão condicionalmente, no prazo normal,

tuto ou escola, e podem ser requisitados para o completar professores de outros estabelecimentos de ensino superior.

§ 1.º Aos candidatos residentes nas ilhas adjacentes e colónias portuguesas é permitido prestar as respectivas provas de 1 a 10 de Outubro.

§ 2.º Os requerimentos serão entregues na secretaria da respectiva Universidade de 10 a 15 de Julho, salvo no caso do § 1.º, em que poderão sê-lo de 15 a 25 de Setembro.

(1) Decreto n.º 21:662, de 12 de Setembro de 1932 :

Artigo 12.º O exame de admissão às Escolas de Belas Artes constará de dois grupos de provas, a saber :

- a) Provas de carácter artístico ;
- b) Provas de carácter literário e científico.

§ 1.º As provas de carácter artístico serão as seguintes :

1.ª Desenho do antigo (cabeça, torso ou cabeça e torso), em papel *Ingres*, em cinco sessões de três horas.

2.ª Desenho ornamental (cópia do gesso), em papel *Ingres*, em três sessões de três horas.

Artigo 13.º Em dia previamente fixado terão começo as provas do 1.º grupo, que serão realizadas pela seguinte ordem :

1.ª Desenho do antigo (cabeça, torso ou cabeça e torso), em papel *Ingres*, em quatro sessões de três horas ;

2.ª Desenho ornamental (cópia do gesso), em papel *Ingres*, em três sessões de três horas.

(2) Vid. nota (4) da pág. 83.

a matrícula e a inscrição dos candidatos aprovados no exame de admissão. A matrícula e a inscrição tornar-se-ão definitivas, até 20 de Outubro, para os candidatos aprovados no exame de aptidão.

Art. 8.º Os candidatos reprovados no exame de aptidão poderão repeti-lo uma só vez;

Repetição do exame de aptidão

Art. 10.º

§ 1.º

§ 2.º Os alunos dêste curso só excepcionalmente, por motivos devidamente fundamentados e mediante despacho ministerial, poderão ser autorizados a transferir-se da Escola de Belas Artes em que foram submetidos a exame de aptidão.

Transferência da Escola de Belas Artes em que foi feito o exame de aptidão

.

ESCOLA DE FARMÁCIA

PLANO DE ESTUDOS

Decreto n.º 21:853, de 8 de Novembro de 1932 (1)

Ensino de farmácia

Art. 4.º As Escolas de farmácia ficam anexas às Universidades de Lisboa e Coimbra, e nelas se professará o ensino da farmácia, habilitando para o exercício da respectiva profissão.

Art. 5.º Os alunos que tenham concluído com aproveitamento o curso das Escolas de farmácia terão direito a obter o diploma de farmacêuticos, indispensável para o exercício da respectiva profissão, nos termos do art. 17.º do decreto n.º 17:636, de 21 de Novembro de 1929 (2).

Quadro geral das disciplinas

Art. 6.º O quadro geral das disciplinas professadas nas Escolas de farmácia será constituído pelas seguintes cadeiras:

- 1.ª cadeira — Química farmacêutica inorgânica;
- 2.ª cadeira — Farmacognosia (1.ª parte);
- 3.ª cadeira — Farmacognosia (2.ª parte);
- 4.ª cadeira — Criptogamia e fermentações;
- 5.ª cadeira — Química farmacêutica orgânica;
- 6.ª cadeira — Farmácia galénica;

(1) Rectificado em 29 de Dezembro de 1932 (*Diário do Governo*, n.º 305, 1.ª Série).

(2) Decreto n.º 17:636, de 21 de Novembro de 1929:

Artigo 17.º Nenhuma farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos poderá laborar sem farmacêutico responsável que permanentemente assuma a sua direcção técnica e assiduamente a exerça.

tôdas anuais, com excepção da 6.^a cadeira, farmácia galénica, que será professada em três semestres, e mais pelos cursos de:

Farmacofísica;
Técnica farmacêutica;
Deontologia e legislação farmacêutica;

que serão semestrais.

Art. 7.^o Os alunos das Escolas de farmácia deverão frequentar nas Faculdades de Ciências as seguintes cadeiras:

Curso geral de química;
Curso de análise química (1.^a e 2.^a partes);
Curso geral de botânica.

Art. 8.^o A distribuição das disciplinas pelos diferentes anos do curso será a seguinte:

Distribuição das disciplinas por anos

1.^o Ano

Curso geral de química (anual), nas Faculdades de Ciências.
Curso de análise química, 1.^a parte (anual), nas Faculdades de Ciências.
Curso geral de botânica (anual), nas Faculdades de Ciências.
Cadeira de farmacognosia, 1.^a parte (anual), nas Escolas de Farmácia.
Curso de farmacofísica (semestral), nas Escolas de Farmácia.

2.^o Ano

Curso de análise química, 2.^a parte (anual), nas Faculdades de Ciências.
Cadeira de química farmacêutica inorgânica (anual), nas Escolas de Farmácia.
Cadeira de farmacognosia, 2.^a parte (anual), nas Escolas de Farmácia.

Curso de técnica farmacêutica (semestral), nas Escolas de Farmácia.

Cadeira de farmácia galénica (1.º semestre), nas Escolas de Farmácia.

3.º Ano

Cadeira de criptogamia e fermentações (anual), nas Escolas de Farmácia.

Cadeira de química farmacêutica orgânica (anual), nas Escolas de Farmácia.

Cadeira de farmácia galénica (2.º e 3.º semestres), nas Escolas de Farmácia.

Curso de deontologia e legislação farmacêutica (semestral), nas Escolas de Farmácia.

Art. 9.º

Inscrição de ajudantes de farmácia

§ 2.º Os ajudantes de farmácia, com quatro anos de prática registada e que possuírem o curso geral dos liceus, poderão inscrever-se nas Escolas de Farmácia e no curso geral (1.º ciclo) da Faculdade de Farmácia e aí seguirem o curso até final, nas condições determinadas no art. 17.º, § 4.º, do decreto n.º 17:736, de 21 de Novembro de 1929 (1).

Precedências

Art. 10.º A inscrição nas disciplinas que constituem cada um dos anos do curso das Escolas de Farmácia somente será permitida aos alunos aprovados em todos os exames das cadeiras do ano anterior (2).

(1) Decreto n.º 17:636, de 21 de Novembro de 1929 :

Artigo 17.º

§ 4.º Os ajudantes de farmácia que possuam o curso complementar de ciências dos liceus e quatro anos de prática registada gozam das seguintes isenções quando pretendam cursar a licenciatura em farmácia :

- a) Dispensa do exame de admissão às Faculdades de Farmácia ;
- b) Dispensa do pagamento de propinas nos cursos professados nas Faculdades de Farmácia quando perante o Conselho escolar daquela em que se inscreverem façam prova de que vivem apenas dos seus honorários de auxiliares ;
- c) Direito de se inscreverem nos diversos cursos e cadeiras da licenciatura em farmácia como alunos voluntários, em regime de liberdade de frequência tanto em cursos teóricos como nos práticos.

(2) Pelo despacho ministerial de 13 de Setembro de 1937 foi autorizada a inscrição no ano imediato com falta de uma cadeira do ano anterior.

Art. 11.º O ensino será teórico e prático, consistindo o primeiro em lições magistrais e demonstrativas e o segundo em trabalhos práticos de laboratório.

Ensino teórico e prático

Art. 12.º Nas aulas magistrais a comparência dos alunos será obrigatória.

Assistência obrigatória às aulas magistrais

§ único. Para as cadeiras professadas nas Faculdades de Ciências e de Medicina os alunos sujeitar-se-ão ao regime de frequência em vigor para os alunos destas Faculdades.

Art. 13.º Os trabalhos práticos executados sob a direcção dos professores das cadeiras respectivas serão obrigatórios para todos os alunos, perdendo a frequência o aluno que tiver um número de faltas igual ou superior a $\frac{1}{3}$ do número de aulas magistrais ou de sessões de trabalhos práticos.

Obrigatoriedade dos trabalhos práticos

Art. 14.º O Conselho escolar fixará anualmente e tornará público, no comêço do ano lectivo, o número de lições magistrais e das sessões de trabalhos práticos a realizar em cada cadeira.

Número de lições magistrais e de sessões de trabalhos práticos

Art. 15.º A apreciação do aproveitamento dos alunos nas disciplinas professadas nas Escolas de farmácia será feita por meio de exames de frequência e exames finais.

Apreciação do aproveitamento dos alunos por meio de exames de frequência e exames finais

§ 1.º Nas cadeiras anuais haverá dois exames de frequência, e somente um nos cursos semestrais.

§ 2.º Os exames finais realizar-se-ão na época de Junho-Julho e o seu resultado será expresso em valores, nos termos do art. 68.º do decreto n.º 18:717, de 2 de Agosto de 1930 (1).

(1) Decreto n.º 18:717, (Estatuto da Instrução Universitária):

Artigo 68.º O resultado dos exames finais pode ser expresso numericamente de 0 a 20 valores ou em conformidade com a seguinte escala: *reprovado* e *aprovado* com a classificação de *suficiente*, *bom*, *bom com distinção*, *muito bom com distinção*, e *muito bom com distinção e louvor*.

§ 1.º Para os efeitos de equivalência fica estabelecida a seguinte tabela:

Reprovado, menos de 10 valores;

Suficiente, 10 a 13 valores;

Bom, 14 e 15 valores;

Bom com distinção, 16 e 17 valores;

Muito bom com distinção, 18 e 19 valores;

Muito bom com distinção e louvor, 20 valores.

Trabalhos práticos Art. 16.º Nos trabalhos práticos, a apreciação do aproveitamento dos alunos será feita por valores atribuídos aos trabalhos realizados, nos termos do art. 68.º do decreto n.º 18:717, de 2 de Agosto de 1930 (1).

Exames finais Art. 17.º Não poderão ser admitidos a exame final os alunos que não obtiverem média igual ou superior a 10 valores, quer nos exames de frequência, quer nos trabalhos práticos da respectiva cadeira.

Provas Art. 18.º Os exames finais compreenderão sempre uma prova prática e outra oral, realizadas em dias diferentes e eliminatórias tanto uma como outra.

Chamadas para exame § 1.º Haverá duas chamadas em cada prova, não podendo o intervalo entre a primeira e a segunda chamada ser inferior a três dias.

§ 2.º O intervalo entre as provas orais dos exames de cada aluno não poderá igualmente ser inferior a três dias.

.....

Art. 49.º Para a matrícula no curso complementar da Faculdade de Farmácia deverão os candidatos apresentar carta de curso de farmácia, por qualquer das Escolas de Farmácia ou pela Faculdade de Farmácia, com a classificação mínima de 14 valores (2).

.....

(1) Vide nota (1) da pág. anterior.

(2) A Faculdade de Farmácia faz parte da Universidade do Pôrto (art. 44.º do presente decreto).

MATRÍCULAS, INSCRIÇÕES E PROPINAS

Edital

DOUTOR ANTÓNIO LUIZ DE MORAIS SARMENTO, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Reitor da mesma Universidade:*

Faço saber que na Secretaria da Universidade serão recebidos de 10 a 25 de Setembro os requerimentos para matrícula na Universidade e para inscrição em cadeiras ou cursos das Faculdades ou da Escola de Farmácia (1).

A inscrição em cadeiras ou cursos semestrais que funcionem no 2.º semestre também poderá ser requerida: nas Faculdades de Letras e Ciências e Escola de Farmácia, de 1

(1) Decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930 (Estatuto da Instrução Universitária):

Art. 57.º Entende-se por matrícula o acto pelo qual o aluno dá entrada na Universidade; por inscrição, o acto pelo qual lhe faculta, depois de matriculado, a frequência das diversas cadeiras e cursos universitários.

§ 1.º São considerados alunos da Universidade todos os que nela estiverem matriculados e inscritos nos seus cursos.

§ 2.º Os alunos que interromperem por mais de um semestre a frequência de todos os cursos em que estiverem inscritos perdem a categoria de alunos da Universidade, não podendo readquiri-la sem pagamento de nova propina de matrícula.

Decreto n.º 21:864, de 11 de Novembro de 1932 (*Diário do Governo*, n.º 269, de 15 de Novembro):

Artigo 1.º É permitida a matrícula ou inscrição nas Universidades, Faculdades e escolas dependentes das Direcções Gerais do Ensino Superior e das

a 10 de Fevereiro; na Faculdade de Medicina, de 10 a 20 de Fevereiro.

Os alunos que, nos termos do § 1.º do art. 12.º do decreto n.º 26:594, de 15 de Maio de 1936, realizem em Outubro o exame de aptidão à 1.ª matrícula na Universidade, devem requerer e realizar a matrícula e inscrição dentro do prazo de sete dias contados da data em que fôr tornado público o resultado daquêle exame.

Os alunos das Faculdades de Letras, Medicina e Ciências e da Escola de Farmácia, que tenham de fazer exames na época de Outubro, devem requerer de 10 a 25 de Setembro a sua inscrição condicional e convertê-la em definitiva dentro de três dias contados da data do último exame.

Os candidatos à matrícula e inscrição ou só à inscrição instruirão os seus requerimentos com os documentos seguintes:

1.º Se nunca frequentaram qualquer Universidade:

- a) Certidão de aprovação no exame de aptidão à 1.ª matrícula na Universidade;
- b) Pública-forma da carta do curso liceal, se do processo organizado para o exame de aptidão e arquivado na Secretaria da Universidade não constar essa pública-forma;
- c) Atestado de vacina;
- d) Certificado do Registo Criminal, para os alunos que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia.

Os alunos que não tenham realizado nesta Universidade o exame de aptidão, devem juntar, além dêstes documentos, certidão do registo de nascimento.

Belas Artes e do Ensino Técnico, Superior e Médio, aos alunos que, embora as não efectuem dentro do prazo legal, as venham a requerer até ao dia 15 de Novembro de cada ano e justifiquem devidamente os seus pedidos.

§ único. Esta concessão será feita mediante portaria e fica condicionada ao pagamento de uma propina suplementar de 200\$, além da referida no artigo 15.º do decreto n.º 9:593, de 14 de Abril de 1924. (Vide pág. 101).

2.º Se, não tendo nunca frequentado a Universidade de Coimbra, interromperam o seu curso por mais de um semestre noutra Universidade e, por isso, perderam a categoria de alunos dessa Universidade:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Certificado do Registo Criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia;
- c) Atestado de vacina;
- d) Certidões comprovativas de não terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso, no ano lectivo anterior, nas Universidades de Lisboa e Pôrto;
- e) Certidões das classificações que tenham obtido em todos os exames, realizados nas Universidades de Lisboa e Pôrto, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar.

3.º Se interromperam o seu curso por mais de um semestre na Universidade de Coimbra:

A) Interrupção não superior o um ano:

- a) Certidão comprovativa de terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso na Universidade de Coimbra no penúltimo ano lectivo;
- b) Certidão comprovativa de não terem obtido no último ano lectivo transferência de matrícula para outra Universidade;
- c) Atestado de vacina;
- d) Certificado do Registo Criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia;
- e) Certidões de aprovação nas cadeiras que constituam precedências obrigatórias.

B) Interrupção superior a um ano:

- a) Certidão comprovativa de já terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso na Universidade de Coimbra;

- b) Certidões comprovativas de não terem estado inscritos no ano lectivo anterior em qualquer cadeira ou curso nas Universidades de Lisboa e Pôrto ;
- c) Atestado de vacina ;
- d) Certificado do Registo Criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia ;
- e) Certidões das classificações que tenham obtido em todos os exames, realizados nas Universidades de Lisboa e Pôrto, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar ;
- f) Certidões de aprovação nas cadeiras de que tenham feito exame na Universidade de Coimbra e constituam precedências obrigatórias.

4.º Se frequentaram a Universidade de Coimbra no último ano lectivo ;

- a) Certidão comprovativa de terem estado inscritos em qualquer cadeira ou curso no ano lectivo anterior ;
- b) Certidões de aprovação nas cadeiras que constituam precedências obrigatórias.

Os registos lançados nas cadernetas escolares dos alunos da Faculdade de Medicina valem, para todos os casos, como certidões de inscrição ou exame.

Nas hipóteses previstas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º deverão ser requeridas matrícula e inscrição ; na hipótese do n.º 4.º, apenas inscrição.

O pagamento das propinas e a assinatura dos termos de matrícula e inscrição terão lugar dentro dos seguintes prazos :

Faculdades de Letras e Direito :

Matrícula	} 1.º a 10 de Outubro
Direitos de biblioteca.	
1.ª prestação da propina de inscrição	
» » da indemnização por trabalhos práticos..	

2. ^o prestação da propina de inscrição	}	7 a 17 de Janeiro
» » da indemnização por trabalhos práticos..		
3. ^a prestação da propina de inscrição	}	1 a 10 de Abril
» » da indemnização por trabalhos práticos..		

Faculdade de Medicina :

Matricula	}	1 a 15 de Outubro
Direitos de biblioteca.		
1. ^a prestação da propina de inscrição	}	1 a 15 de Fevereiro
» » da indemnização por trabalhos práticos..		
2. ^a prestação da propina de inscrição	}	1 a 15 de Fevereiro
» » da indemnização por trabalhos práticos..		

Faculdade de Ciências e Escola de Farmácia :

Matricula	}	3 a 13 de Outubro
Direitos de biblioteca.		
1. ^a prestação da propina de inscrição	}	10 a 20 de Janeiro
» » da indemnização por trabalhos práticos .		
2. ^a prestação da propina de inscrição	}	3 a 13 de Abril
» » da indemnização por trabalhos práticos. }		

As propinas de inscrição em cadeiras ou cursos semestrais e as indemnizações por trabalhos práticos poderão ser pagas, se essas cadeiras ou cursos funcionarem no 2.^o semestre: nas Faculdades de Letras e Ciências e na Escola de Farmácia, de 1 a 10 de Fevereiro; na Faculdade de Medicina, de 10 a 20 de Fevereiro. Dentro dos mesmos prazos serão assinados os respectivos termos.

Os termos de matrícula e inscrição condicionais serão assinados: nas Faculdades de Letras e Direito, de 1 a 10 de Outubro; na Faculdade de Medicina, de 1 a 15 de Outubro; na Faculdade de Ciências e Escola de Farmácia, de 3 a 13 de Outubro.

E' indispensável a apresentação, no acto da matrícula, do bilhete de identidade passado pelo Arquivo de Identificação e de duas fotografias com as dimensões de 35 mm \times 30 mm.

Os requerimentos para exames serão recebidos dentro dos seguintes prazos:

Faculdade de Letras... { *Época de Junho-Julho:* 26 de Abril a 6 de Maio.
 { *Época de Outubro:* 1 a 10 de Setembro.

Faculdade de Direito: 20 a 30 de Maio.

Faculdade de Medicina { *Época de Junho-Julho:* 15 a 30 de Maio.
 { *Época de Outubro:* 15 a 30 de Setembro.

Faculdade de Ciências. { *Época de Junho-Julho:* 1 a 10 de Maio.
 { *Época de Outubro:* 1 a 10 de Setembro.

Escola de Farmácia... { *Época de Junho-Julho:* 15 a 25 de Maio.
 { *Época de Outubro:* 1 a 10 de Setembro.

Os alunos da Faculdade de Direito pagarão a propina de exame na ocasião em que entregarem os requerimentos para exame.

E para constar mandei passar este Edital, que será publicado no « Diário do Governo » e afixado nos lugares do costume.

Paço das Escolas, em 15 de Agosto de 1939.

E eu, João Alexandre Ferreira de Almeida, Secretário da Universidade, o subscrevi..

O Reitor,

Dr. António Luiz de Moraes Sarmiento.

Edital

DOUTOR ANTÓNIO LUIZ DE MORAIS SARMENTO, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Reitor da mesma Universidade:*

Faço saber que os alunos da Universidade de Coimbra que não queiram frequentar no próximo ano lectivo qualquer cadeira ou curso nesta Universidade e desejem transferir a matrícula para as Universidades de Lisboa ou Pôrto devem requerer essa transferência de 10 a 25 de Setembro, salvo se tiverem de realizar exames na época de Outubro. Neste caso devem inscrever-se condicionalmente na Universidade de Coimbra e requerer a transferência dentro de três dias contados da data do último exame (1).

Os alunos que se inscrevam definitivamente na Universidade de Coimbra podem requerer transferência de matrícula até 31 de Dezembro.

Os alunos transferidos para a Universidade de Coimbra entregarão na Secretaria da Universidade, com os seus requerimentos para a matrícula e inscrição, os seguintes documentos:

- a) Certidão de teor do registo de nascimento, se nunca tiverem frequentado a Universidade de Coimbra;

(1) Decreto n.º 18:717, de 27 de Julho de 1930 (Estatuto da Instrução Universitária):

Art. 61.º

§ 1.º É proibida a transferência para efeitos de exame.

§ 2.º Os alunos transferidos sujeitar-se-ão aos programas e à organização em vigor na Universidade para onde requerem a transferência.

§ 3.º A admissão em nova Universidade exige o pagamento de nova propina de matrícula.

- b) Certificado do registo criminal, desde que se destinem à Faculdade de Medicina ou à Escola de Farmácia ;
- c) Atestado de vacina ;
- d) Certidão de que conste o curso que frequentavam nas Universidades de Lisboa ou do Pôrto ;
- e) Certidões das classificações que tenham obtido em todos os exames, realizados nas Universidades de Lisboa ou Pôrto, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar ;
- f) Certidão de aprovação nas cadeiras de que tenham feito exame na Universidade de Coimbra e que constituam precedências obrigatórias ;
- g) Certidão de inscrição, no ano lectivo de 1939-40, nas Universidades de Lisboa ou Pôrto, nas cadeiras que pretendam frequentar na Universidade de Coimbra, se a transferência fôr requerida depois de encerrado o prazo normal para inscrições.

Apresentarão ainda o bilhete de identidade passado pelo Arquivo de Identificação e duas fotografias com as dimensões de $35 \text{ mm} \times 30 \text{ mm}$.

Êstes alunos devem em princípio requerer a matrícula e inscrição e pagar as respectivas propinas dentro dos prazos estabelecidos para os alunos em geral. Mas terão sempre, para regularizar a sua situação, o prazo de sete dias contados da data em que der entrada na Secretaria da Universidade de Coimbra a comunicação do despacho de transferência.

E para constar mandei passar êste Edital que será publicado no « Diário do Governo » e afixado nos lugares do costume.

Paço das Escolas, em 15 de Agôsto de 1939.

E eu, João Alexandre Ferreira de Almeida, Secretário da Universidade o subscrevi.

O Reitor,

Dr. António Luiz de Moraes Sarmiento.

Decreto n.º 9.593, de 14 de Abril de 1924 ⁽¹⁾

(Actualiza as quantias relativas a propinas de matrícula e inscrição nas diferentes escolas dependentes do Ministério, bem como as referentes a indemnizações por trabalhos práticos e diversos emolumentos)

Artigo 1.º As propinas de matrícula nas Universidades e de inscrição nos cursos das Faculdades e Escolas Universitárias, as indemnizações pelos trabalhos práticos, os direitos de biblioteca e as propinas de exames especiais são as constantes da tabela seguinte :

1.º Matrículas nas Universidades	50\$00
2.º Inscrições : — a) Nas Faculdades de Direito, por ano.	240\$00
Por cada cadeira isolada.	60\$00
Por cada curso isolado	30\$00
b) Nas Faculdades de Medicina, por ano	240\$00
3.º Inscrição nas Faculdades de Ciências, Letras, Farmácia e Técnica, por curso anual	40\$00
4.º Inscrição nas Faculdades de Ciências, Letras, Farmácia e Técnica, por curso semestral	20\$00
.. .. .	
9.º Nas Faculdades de Direito, para os alunos voluntários, propina adicional	240\$00
.. .. .	
13.º Nas Faculdades de Ciências, indemnizações por trabalhos práticos de laboratório em cada uma das cadeiras anuais, excepto nas de análise química	40\$00
14.º Nas mesmas Faculdades, indemnizações por trabalhos práticos de laboratório, em cada uma das cadeiras semestrais, excepto nas de análise química	20\$00
15.º Nas mesmas Faculdades, indemnizações por trabalhos de laboratório numa cadeira de análise química	60\$00
16.º Nas mesmas Faculdades, indemnizações por trabalhos práticos em cada uma das cadeiras de matemática e desenho	10\$00
17.º Nas Faculdades de Letras e Direito..., indemnizações por trabalhos práticos, por ano	40\$00

(1) Rectificado pelo decreto n.º 10.050, de 29-VIII-1924.

22.º	Nas Faculdades de Farmácia, indemnizações por trabalhos práticos, por semestre e curso	20\$00
23.º	Nas Faculdades de Medicina, indemnizações por trabalhos práticos nos laboratórios, por trimestre e cadeira	20\$00
24.º	Nas Faculdades de Medicina, indemnizações por trabalhos práticos nas clínicas gerais, (médica, cirúrgica, obstetrícia), por trimestre	10\$00
25.º	Nas Faculdades de Medicina, indemnizações por trabalhos práticos nas clínicas especiais, por trimestre	10\$00
26.º	Nas Faculdades de Medicina, inscrição no curso de parteiras	40\$00
27.º	Nas Faculdades de Medicina, indemnizações por trabalhos práticos nos cursos de parteiras	10\$00
28.º	Em qualquer Faculdade, direito anual de Biblioteca	10\$00
29.º	Por transferência de Universidade (1) :	
	a) Para efeitos de matrícula ou de exame	50\$00
	b) No fim do 1.º semestre — Metade das respectivas propinas anuais.	
30.º	Em qualquer Faculdade, propina de repetição de exame (art. 91.º do Estatuto Universitário	100\$00
31.º	Propina global para repetição de exame dos médicos formados pelas escolas estrangeiras ou pela de Gôa	3.000\$00

Observações: A propina de matrícula nas Universidades e os direitos de biblioteca serão pagos no princípio do ano lectivo, por uma só vez; as propinas de inscrição e as indemnizações pelos trabalhos práticos serão pagas em três prestações, uma no acto da matrícula e as outras nos meses de Janeiro e Abril nos cursos anuais, e por uma só vez, no acto da inscrição, nos cursos semestrais e trimestrais.

Art. 2.º Os emolumentos a pagar nas Secretarias das Universidades são os constantes da seguinte tabela:

No acto de matrícula na Universidade	1\$50
No acto da inscrição de cada cadeira ou curso	1\$00
Por cada termo de exame de estado	5\$00
Por cada termo de exame de doutoramento	8\$00
Por cada certidão de licenciatura	4\$00

(1) Vide nota da pág. 97.

Por cada certidão de doutoramento ou de conclusão de curso	6\$00
Por cada certidão de matrícula, inscrição ou frequência	1\$50
Por cada certidão de exame singular	1\$50
Por cada certidão de exame de grupo	3\$00
Por cada certidão de narrativa ou de teor não excedente a uma lauda	3\$00
Por cada lauda que exceder a primeira	1\$50
Por cada certidão não especificada nesta tabela	2\$00
Pela alteração de nome na matrícula e inscrição	5\$00
Pela transferência para outra Universidade	2\$50
Pelo diploma de licenciado	6\$00
Pelo diploma de doutor	10\$00
.	
Por cada caderneta da Faculdade de Medicina	2\$50
Pela substituição da mesma caderneta por motivo de extravio	20\$00
.	

Art. 15.^o Os alunos do ensino superior e secundário a quem fôr concedida, por motivo justificado, a matrícula fora dos prazos estabelecidos nas leis e regulamentos, assim como a antecipação de exames, pagarão a propina de 50\$00

Decreto n.º 17:557, de 4 de Novembro de 1929⁽¹⁾

Artigo 1.º A quantia a pagar pelos alunos das Faculdades Universitárias que num ano se matriculem em uma ou mais disciplinas será fixada para cada uma destas pelo cociente da divisão da totalidade das propinas dêsse ano pelo número das disciplinas do mesmo ano, contando-se para o efeito as cadeiras por 1, e os cursos semestrais ou trimestrais ou bi-trimestrais por $\frac{1}{2}$, por $\frac{1}{3}$ e por $\frac{2}{3}$, respectivamente.

.....

Decreto n.º 11:673, de 19 de Maio de 1926

.....
Artigo 3.º Os alunos voluntários serão equiparados aos ordinários quanto ao pagamento de quaisquer propinas.

.....

(1) Publicado no *Diário do Governo*, 1 série, n.º 254, de 5 de Novembro de 1929.

CALENDÁRIO ACADÊMICO

ANO ESCOLAR DE 1939-1940

OUTUBRO

1 Domingo.	9 Segunda-feira.	20 Sexta-feira.
2 Segunda-feira. — <i>Começa o ano escolar.</i>	10 Terça-feira.	21 Sábado.
	11 Quarta-feira.	
	12 Quinta-feira.	22 Domingo.
3 Terça-feira.	13 Sexta-feira.	23 Segunda-feira.
4 Quarta-feira.	14 Sábado.	24 Terça-feira.
5 Quinta-feira. — <i>29.º aniversário da implantação da República Portuguesa.</i>	15 Domingo.	25 Quarta-feira.
	16 Segunda-feira. — <i>Começa o ano lectivo. Começa o semestre de inverno.</i>	26 Quinta-feira.
		27 Sexta-feira.
		28 Sábado.
6 Sexta-feira.		29 Domingo.
7 Sábado.	17 Terça-feira.	30 Segunda-feira.
	18 Quarta-feira.	31 Terça-feira.
8 Domingo.	19 Quinta-feira.	

NOVEMBRO

1 Quarta-feira.	12 Domingo.	23 Quinta-feira.
2 Quinta-feira.	13 Segunda-feira.	24 Sexta-feira.
3 Sexta-feira.	14 Terça-feira.	25 Sábado.
4 Sábado.	15 Quarta-feira.	
	16 Quinta-feira.	26 Domingo.
5 Domingo.	17 Sexta-feira.	27 Segunda-feira.
6 Segunda-feira.	18 Sábado.	28 Terça-feira.
7 Terça-feira.		29 Quarta-feira.
8 Quarta-feira.	19 Domingo.	30 Quinta-feira.
9 Quinta-feira.	20 Segunda-feira.	
10 Sexta-feira.	21 Terça-feira.	
11 Sábado.	22 Quarta-feira.	

DEZEMBRO

1 Sexta-feira. — <i>299.º aniversário da revolução de 1640. Feriado.</i>	2 Sábado.	5 Terça-feira.
		6 Quarta-feira.
	3 Domingo.	7 Quinta-feira.
	4 Segunda-feira.	8 Sexta-feira.

9 Sábado.	18 Segunda-feira.	25 Segunda-feira. — <i>Con-</i> <i>sagrado à festa da</i> <i>familia.</i>
10 Domingo.	19 Terça-feira.	26 Terça-feira.
11 Segunda-feira.	20 Quarta-feira.	27 Quarta-feira.
12 Terça-feira.	21 Quinta-feira.	28 Quinta-feira.
13 Quarta-feira.	22 Sexta-feira.	29 Sexta-feira.
14 Quinta-feira.	23 Sábado. — <i>Começam</i> <i>as férias do Na-</i> <i>tal.</i>	30 Sábado.
15 Sexta-feira.		31 Domingo.
16 Sábado.		
17 Domingo.	24 Domingo.	

JANEIRO

1 Segunda-feira. — <i>Con-</i> <i>sagrado à frater-</i> <i>nidade universal.</i>	9 Terça-feira.	22 Segunda-feira.
2 Terça-feira.	10 Quarta-feira.	23 Terça-feira.
3 Quarta-feira.	11 Quinta-feira.	24 Quarta-feira.
4 Quinta-feira.	12 Sexta-feira.	25 Quinta-feira.
5 Sexta-feira.	13 Sábado.	26 Sexta-feira.
6 Sábado.	14 Domingo.	27 Sábado.
7 Domingo. — <i>Termi-</i> <i>nam as férias do</i> <i>Natal.</i>	15 Segunda-feira.	28 Domingo.
	16 Terça-feira.	29 Segunda-feira.
	17 Quarta-feira.	30 Terça-feira.
	18 Quinta-feira.	31 Quarta-feira. — <i>Con-</i> <i>sagrado aos már-</i> <i>tires da República</i> <i>— Feriado.</i>
8 Segunda-feira.	19 Sexta-feira.	
	20 Sábado.	
	21 Domingo.	

FEVEREIRO

1 Quinta-feira.	9 Sexta-feira.	21 Quarta-feira.
2 Sexta-feira.	10 Sábado.	22 Quinta-feira.
3 Sábado. — <i>Começam</i> <i>as férias do Car-</i> <i>naval.</i>	11 Domingo.	23 Sexta-feira.
4 Domingo.	12 Segunda-feira.	24 Sábado.
5 Segunda-feira.	13 Terça-feira.	25 Domingo.
6 Terça-feira.	14 Quarta-feira.	26 Segunda-feira.
7 Quarta-feira. — <i>Ter-</i> <i>minam as férias do</i> <i>Carnaval.</i>	15 Quinta-feira.	27 Terça-feira.
	16 Sexta-feira.	28 Quarta-feira.
	17 Sábado.	29 Quinta-feira. — <i>Ter-</i> <i>mina o semestre lec-</i> <i>tivo de inverno.</i>
8 Quinta-feira.	18 Domingo.	
	19 Segunda-feira.	
	20 Terça-feira.	

MARÇO

1 Sexta-feira. — <i>Começa o semestre lectivo de verão.</i>	11 Segunda-feira.	23 Sábado.
2 Sábado.	12 Terça-feira.	24 Domingo.
3 Domingo.	13 Quarta-feira.	25 Segunda-feira.
4 Segunda-feira.	14 Quinta-feira.	26 Terça-feira.
5 Terça-feira.	15 Sexta-feira.	27 Quarta-feira.
6 Quarta-feira.	16 Sábado. — <i>Começam as férias da Páscoa.</i>	28 Quinta-feira.
7 Quinta-feira.	17 Domingo.	29 Sexta-feira.
8 Sexta-feira.	18 Segunda-feira.	30 Sábado.
9 Sábado.	19 Terça-feira.	31 Domingo. — <i>Terminam as férias da Páscoa.</i>
10 Domingo.	20 Quarta-feira.	
	21 Quinta-feira.	
	22 Sexta-feira.	

ABRIL

1 Segunda-feira.	12 Sexta-feira.	22 Segunda-feira.
2 Terça-feira.	13 Sábado.	23 Terça-feira.
3 Quarta-feira.	14 Domingo.	24 Quarta-feira.
4 Quinta-feira.	15 Segunda-feira.	25 Quinta-feira.
5 Sexta-feira.	16 Terça-feira.	26 Sexta-feira.
6 Sábado.	17 Quarta-feira.	27 Sábado.
7 Domingo.	18 Quinta-feira.	28 Domingo.
8 Segunda-feira.	19 Sexta-feira.	29 Segunda-feira.
9 Terça-feira.	20 Sábado.	30 Terça-feira.
10 Quarta-feira.	21 Domingo.	
11 Quinta-feira.		

MAIO

1 Quarta-feira.	7 Terça-feira.	11 Sábado.
2 Quinta-feira.	8 Quarta-feira — <i>Aniversário da entrada das tropas liberais em Coimbra. — Feriado municipal no concelho de Coimbra.</i>	12 Domingo.
3 Sexta-feira — <i>Aniversário da descoberta do Brasil — Feriado.</i>	9 Quinta-feira.	13 Segunda-feira.
4 Sábado.	10 Sexta-feira.	14 Terça-feira.
5 Domingo.		15 Quarta-feira.
6 Segunda-feira.		16 Quinta-feira.
		17 Sexta-feira.
		18 Sábado.
		19 Domingo.

20 Segunda-feira.
21 Terça-feira.
22 Quarta-feira.
23 Quinta-feira.
24 Sexta-feira.

25 Sábado.
26 Domingo.
27 Segunda-feira.
28 Terça-feira.

29 Quarta-feira.
30 Quinta-feira.
31 Sexta-feira.

JUNHO

1 Sábado.

2 Domingo.
3 Segunda-feira.
4 Terça-feira.
5 Quarta-feira.
6 Quinta-feira.
7 Sexta-feira.
8 Sábado.

9 Domingo.
10 Segunda-feira.
11 Terça-feira.

12 Quarta-feira.
13 Quinta-feira.
14 Sexta-feira.
15 Sábado

16 Domingo.
17 Segunda-feira.
18 Terça-feira.
19 Quarta-feira.
20 Quinta-feira — *Termina o semestre de verão. Termina o ano lectivo.*

21 Sexta-feira.
22 Sábado.

23 Domingo.
24 Segunda-feira.
25 Terça-feira.
26 Quarta-feira.
27 Quinta-feira.
28 Sexta-feira.
29 Sábado.
30 Domingo.

JULHO

1 Segunda-feira.
2 Terça-feira.
3 Quarta-feira.
4 Quinta-feira.
5 Sexta-feira.
6 Sábado.

7 Domingo.
8 Segunda-feira.
9 Terça-feira.
10 Quarta-feira.
11 Quinta-feira.

12 Sexta-feira.
13 Sábado.

14 Domingo.
15 Segunda-feira.
16 Terça-feira.
17 Quarta-feira.
18 Quinta-feira.
19 Sexta-feira.
20 Sábado.

21 Domingo.

22 Segunda-feira.
23 Terça-feira.
24 Quarta-feira.
25 Quinta-feira.
26 Sexta-feira.
27 Sábado.

28 Domingo.
29 Segunda-feira.
30 Terça-feira.
31 Quarta-feira — *Termina o ano escolar.*

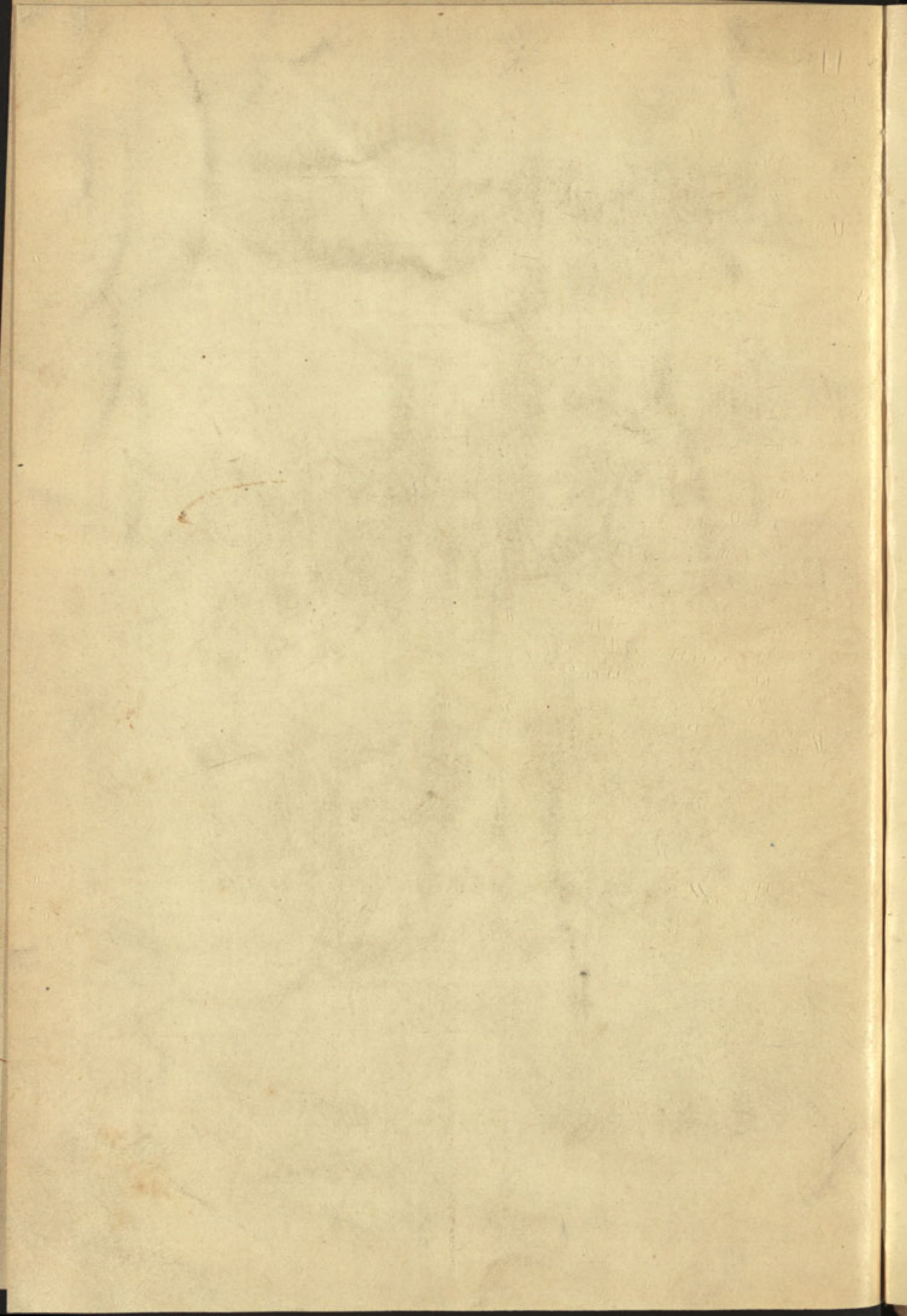


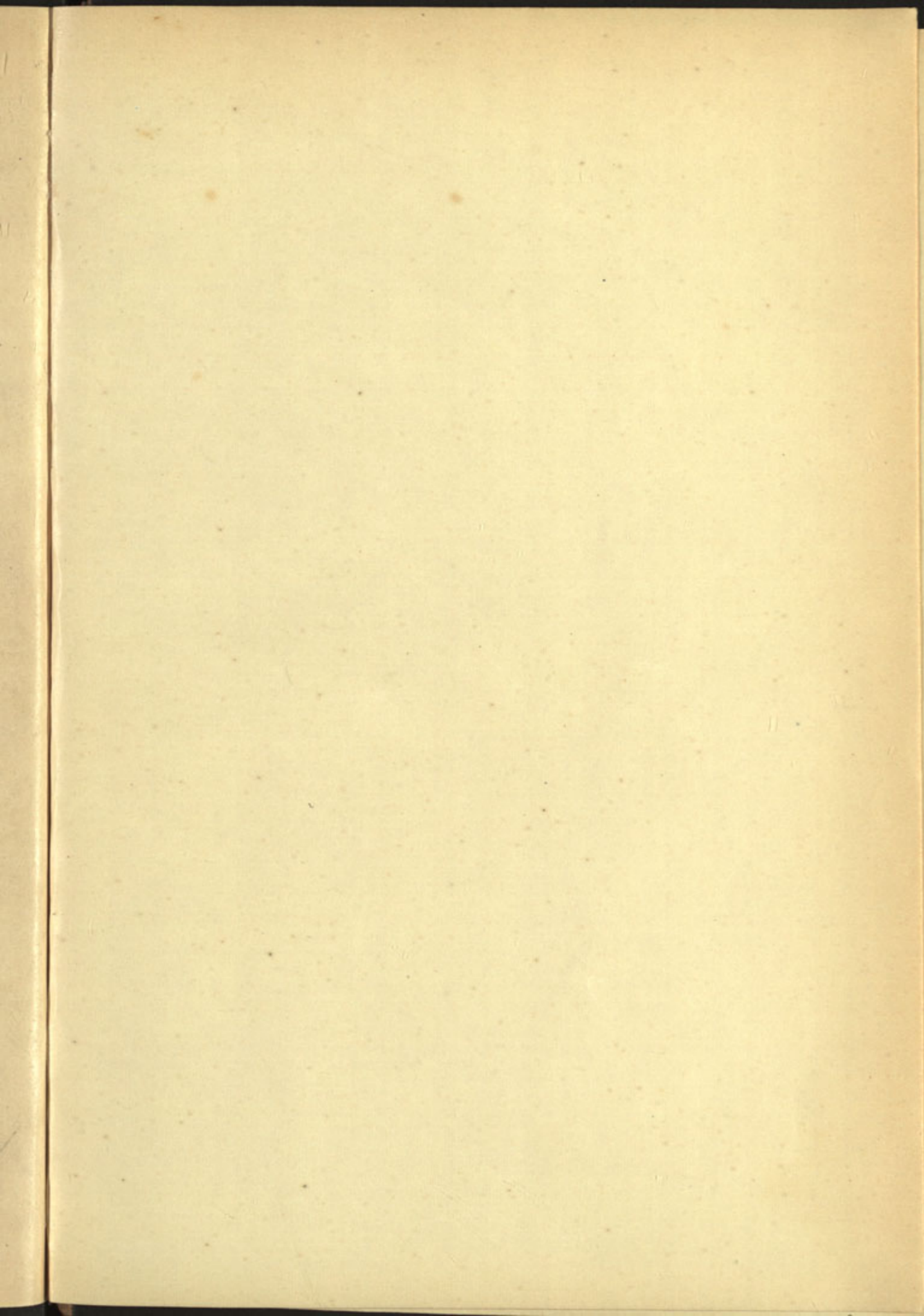
ERRATA

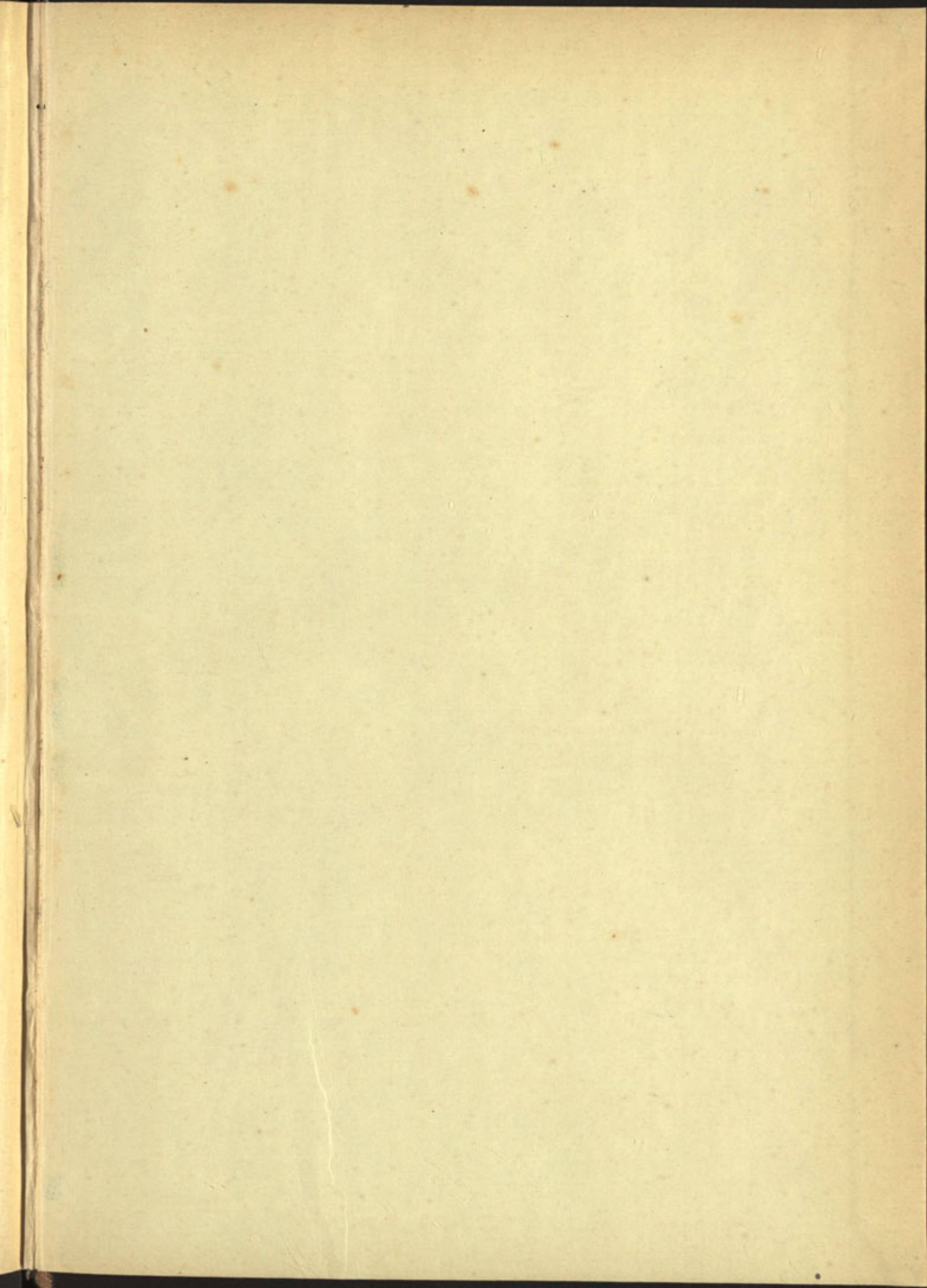
Pág. 23 — linha 18 — onde se lê: *n.º 12:426 (1)*, deve ler-se: *n.º 18:717*, e considere-se sem efeito no final desta pág. a respectiva citação.

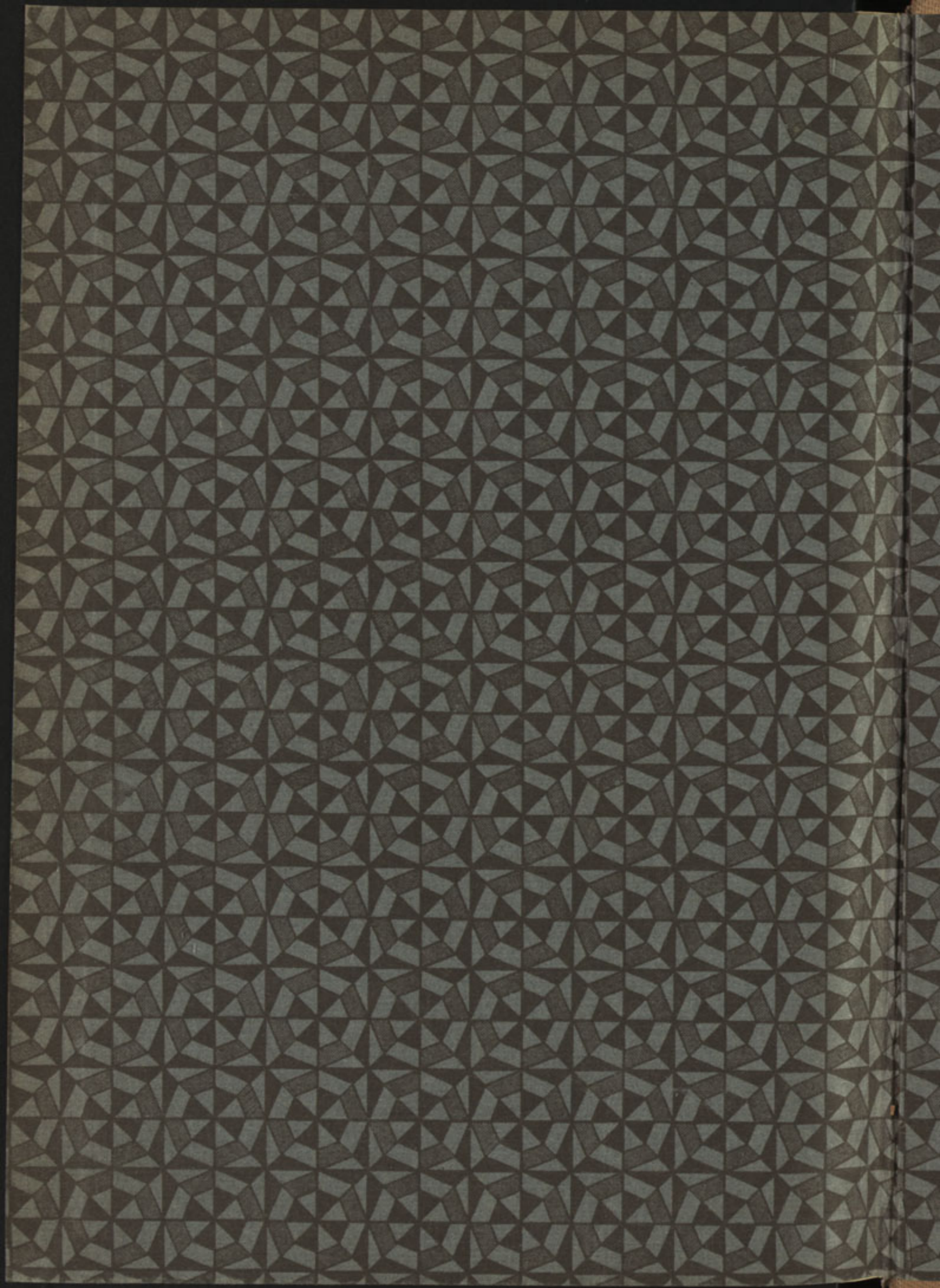
Pág. 25 — 6.ª cota marginal — onde se lê: *Classificação*, deve ler-se: *Deliberações*.

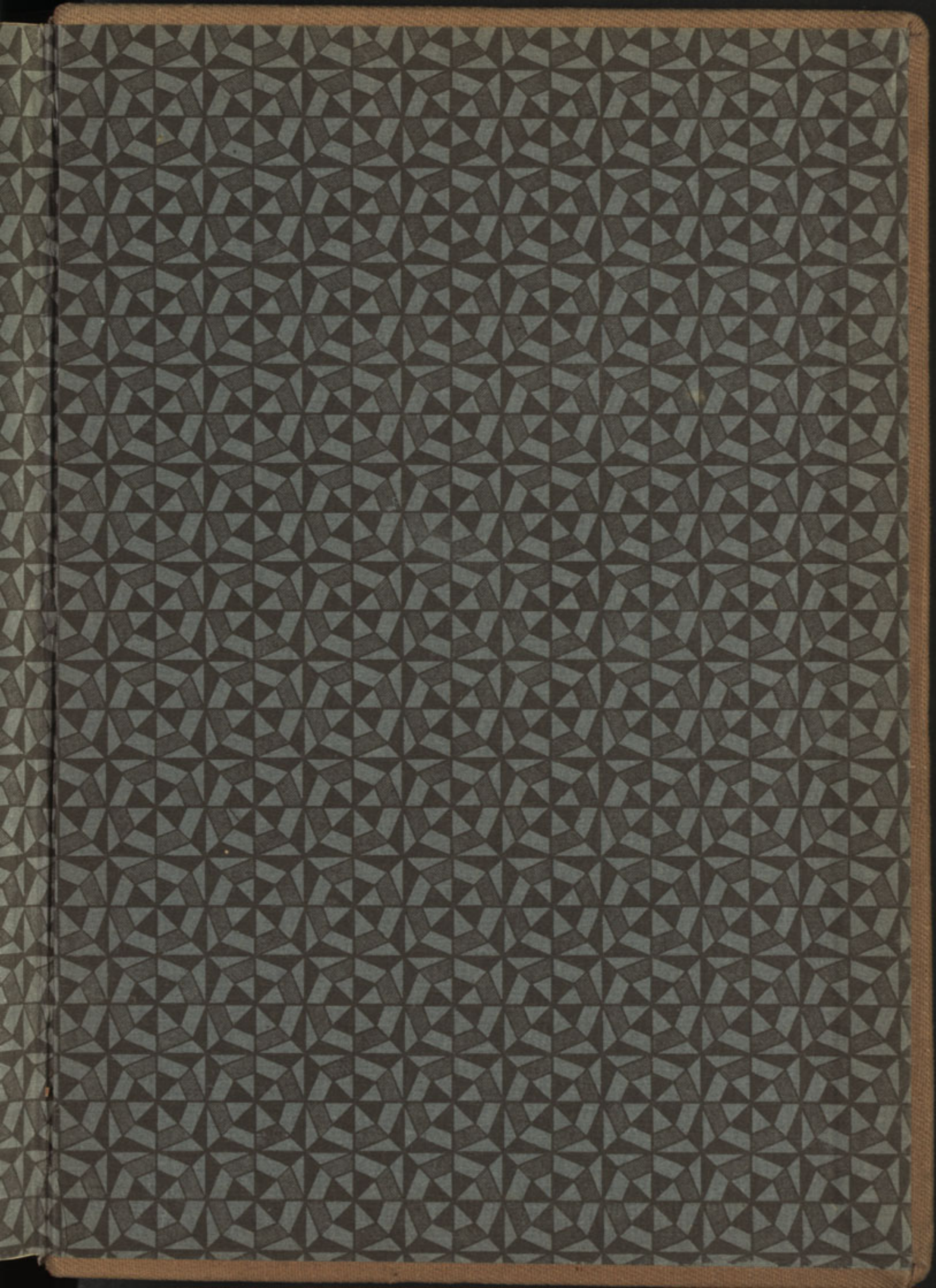
Pág. 45 — 4.ª cota marginal, linha 2 — onde se lê: *técnicas*, deve ler-se: *teóricas*.

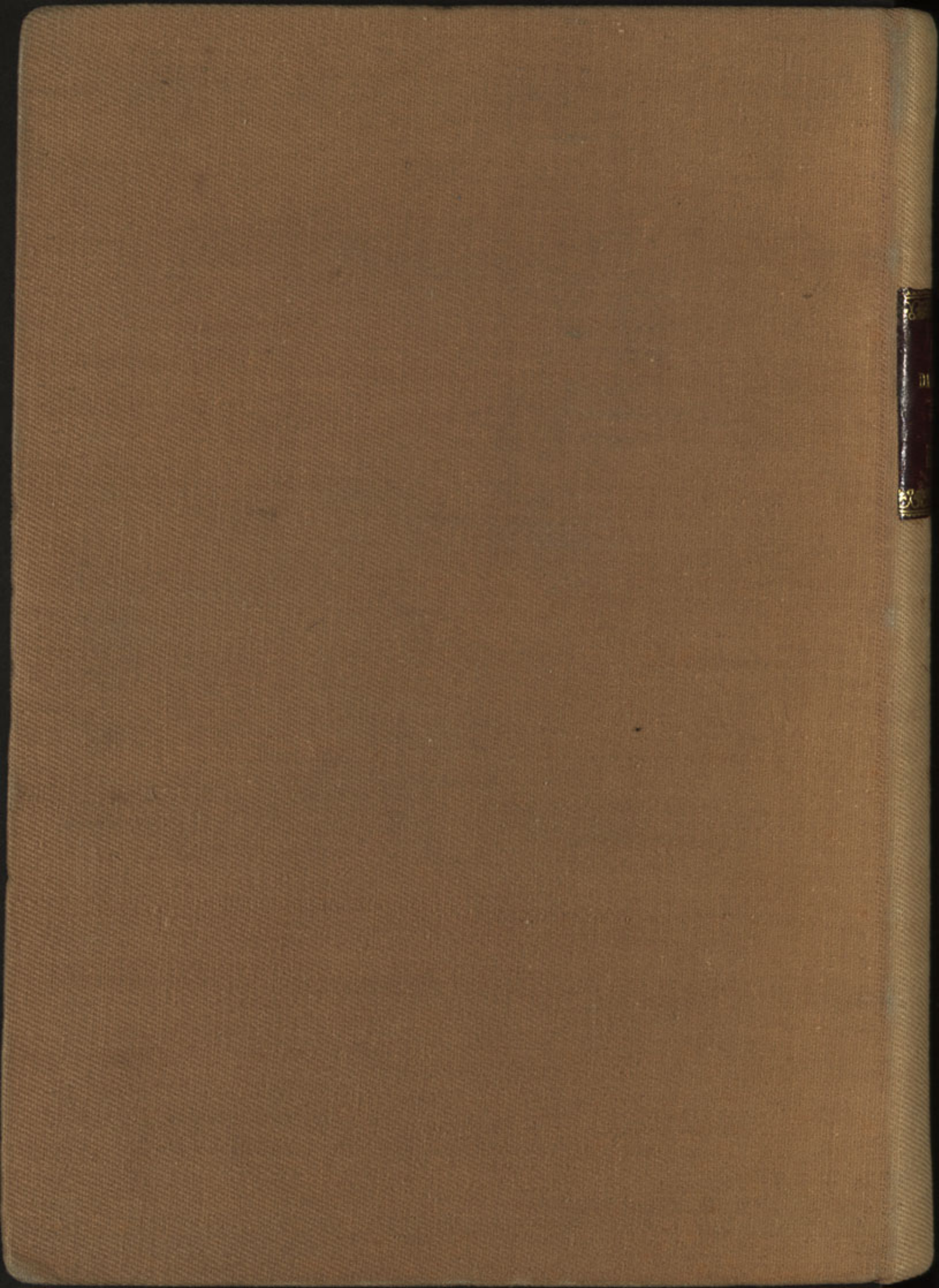














ANUÁRIO
DA UNIVERSIDADE
DE COIMBRA

1939 - 1940

